

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 146

Poder Legislativo

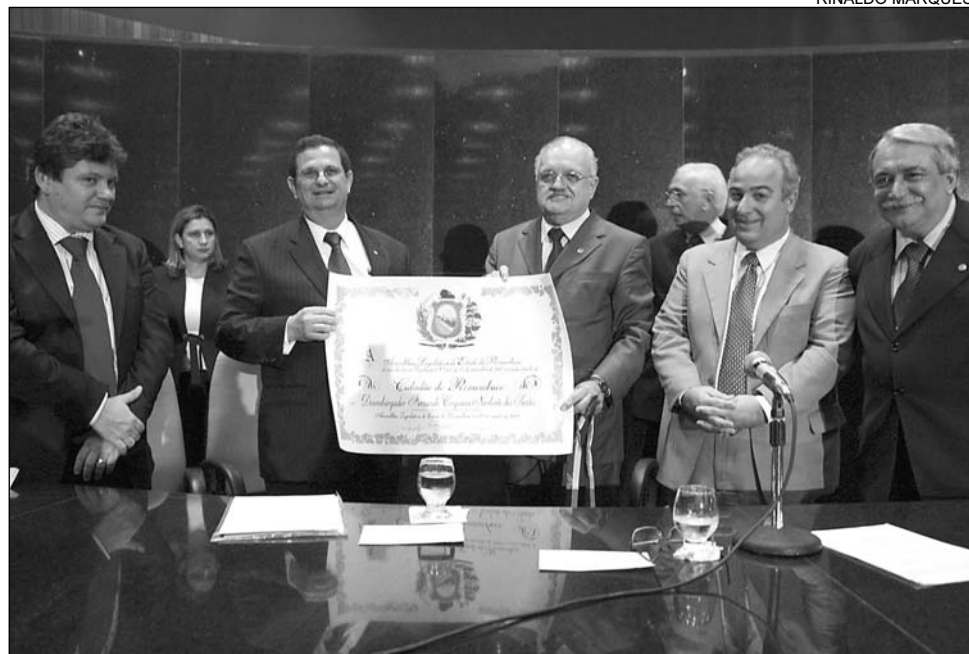
Recife, sexta-feira, 29 de agosto de 2008

Poder Legislativo homenageia desembargador do Estado

Fernando Cerqueira recebeu o Título de Cidadão de Pernambuco

O desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco por iniciativa do presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Guilherme Uchoa (PDT). Alagoano, nascido em Maceió, Fernando Cerqueira iniciou a trajetória no campo jurídico, em Pernambuco, na Comarca de Salgueiro, no Sertão. Depois, foi transferido para Afogados da Ingazeira e Surubim, também no Sertão, e, finalmente, Recife. Neste período, ocupou os cargos de juiz-corregedor auxiliar do Sertão e juiz-corregedor de Presídios e Execuções Penais, além de juiz-assessor especial do corregedor-geral de Justiça.

O deputado Ciro Coelho (DEM), que presidiu a reunião solene, afirmou que a entrega do título "representa



RINALDO MARQUES

GRATIDÃO - Segurando a comenda, o homenageado (E) e o deputado Guilherme Uchoa

o reconhecimento da Casa Joaquim Nabuco ao jurista que chegou em Pernambuco, em 1982 e, desde então, tem

exercido uma marcante atuação no Poder Judiciário". Guilherme Uchoa justificou a iniciativa, ressaltando

que o desembargador Cerqueira é "maceioense de nascimento e recifense de coração". Além disso, o presi-

dente destacou passagens da vida profissional do jurista. "Em sua trajetória, Cerqueira acumulou experiência, sendo um magistrado admirado e respeitado. Em 2005, foi promovido a desembargador do TJPE, onde é membro titular da 7ª Câmara de Direito Público, especializada em matéria constitucional, administrativa, tributária e previdenciária", relatou.

No Recife, o homenageado trabalhou com Fernando Cerqueira, no Primeiro Juizado Especial, no bairro do Rosarinho. "Foi quando pudemos firmar uma forte relação de amizade e pude conhecer não só o brilhante magistrado, mas o lado pessoal de Fernando Cerqueira: amigo, leal, sensível, cordial, dedicado ao prazer da leitura e da música e, principalmente, à família, composta por cinco filhos", acrescentou Uchoa.

Emocionado, o desembargador agradeceu a homenagem e declarou-se orgulhoso por receber a cidadania pernambucana. Figueirêdo ressaltou que, antes de conhecer Pernambuco, não fazia idéia da grandeza do Estado. "Ao chegar a Pernambuco, não tinha real idéia de toda a sua expressão e, hoje, após três décadas convivendo em muitas microrregiões, posso afirmar que conheço o Estado de ponta a ponta e que o meu coração veste as cores de sua bandeira", disse.

No início da solenidade, o magistrado foi conduzido até a mesa pelos deputados Terezinha Nunes e Antônio Moraes, ambos do PSDB, e Airinho (PSB). O governador Eduardo Campos (PSB) foi representado na solenidade pelo secretário estadual de Articulação Social, Sileno Guedes.

Proposta

TJPE reivindica reajuste salarial de 52%

O presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Jones Figueirêdo, visitou a Assembleia Legislativa do Estado, ontem, para tratar do reajuste dos servidores da instituição. Por meio de projeto de lei, Figueirêdo solicitou aumento de 52% para os funcionários do Poder Judiciário. O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), recebeu a proposta e afirmou que a Casa não deverá ter problemas para aprovar a solicitação, uma vez que o

Tribunal de Justiça "é sempre cauteloso ao encaminhar projetos ao Poder Legislativo".

"Não vejo nenhuma dificuldade na votação. O Poder Judiciário examina com cuidado cada proposta enviada à Casa Joaquim Nabuco por ser bem assessorado tecnicamente", avaliou Uchoa. Além disso, o presidente frisou que o reajuste deverá trazer agilidade à Justiça no Estado, por representar estímulo aos servidores.

O projeto de lei propõe que o aumento de 52% seja

parcelado em cinco anos. A primeira parcela, a ser paga em 2008, equivale a 10% com efeito retroativo ao mês de maio. As três parcelas seguintes são de 8,12%, em maio de 2009, 2010 e 2011. A quinta e última, de 8,14%, será paga em maio de 2012. De acordo com informações da Assessoria de Imprensa do TJPE, em 2007, os funcionários do Tribunal de Justiça do Estado tiveram aumento de 10%.

"A proposta cumpre um reajuste linear dos servi-



RINALDO MARQUES

VISITA - Jones Figueirêdo com presidente da Alepe (D)

dores e estabelece uma política de recomposição das

perdas salariais em parcelas graduais. Estamos buscando

a dignidade do salário, a partir da política monetária que se estabeleceu em 1995", argumentou Jones Figueirêdo. O presidente do TJPE disse, ainda, que o Poder Judiciário tem perda mensal de 40 servidores que são atraídos pelo mercado de trabalho e que a recomposição salarial está prevista no Plano de Cargos e Carreiras aprovado, no ano passado, pela Alepe. Atualmente, o Tribunal conta com 5.278 servidores efetivos e 382 comissionados.



PREVENÇÃO - Luiza Menezes falou sobre DSTs e Aids



EMBALO - Bolero e swing movimentaram o público

FOTOS: JOÃO BITA

Palestra e dança de salão no Saúde Alepe

Terceira edição reuniu dezenas de servidores

Como prevenir Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) e Aids foi o enfoque da palestra ministrada pela presidente da Sociedade Brasileira de DST, Luiza Menezes. A iniciativa integra a 3ª edição do Programa Saúde Alepe, que terminou ontem. “Devemos sempre falar sobre DSTs e Aids em um País que tem cerca de 600 mil pessoas infectadas com o vírus HIV. Parabéns a iniciativa da Alepe. Acho que todos os locais de trabalho devem ter um momento direcionado aos

funcionários, pois a medida beneficia também as famílias”, comentou. O Saúde Alepe é uma iniciativa da Mesa Diretora da Casa, desenvolvida por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, que é vinculado à Superintendência de Recursos Humanos.

Também preocupado com o bem-estar dos servidores, o ginecologista da Alepe, Olímpio Moraes, ponderou ser “de elevada importância trazer profissionais qualificados para falar de saúde e tirar dúvidas, principalmente a fim de prevenir”.

À tarde, na Escola do Legislativo, a Oficina de Dança de Salão movimentou 60 inscritos, aos ritmos de bolero e *swing*. “Sempre gostei de dançar, mas não sei a técnica como um professor. Achei muito válida a oficina. Estimula a gente mentalmente e fisicamente e não deixa de ser um exercício”, observou Marcos Antônio Mendes, da Suplec.

Além da palestra e da oficina, os exames de VDRL/Sífilis, HIV/Aids e de prevenção do câncer do colo uterino continuaram sendo realizados. Cerca de

45 servidores foram atendidos nos dois dias do programa.

ESPORTES - A quarta edição do Saúde Alepe deverá ser realizada durante as comemorações do Dia do Servidor Público, em outubro, e marcará a volta de atividades físicas nas áreas externas próximas à Assembléia. “Tivemos uma adesão muito grande dos funcionários. Também surgiu a idéia de realizarmos palestras para comunidades do Recife”, informou a superintendente de Recursos Humanos, Karla Vieira.

Executivo

Modelo de gestão aprovado pela 2ª vez

A criação das fundações estatais de direito privado para os segmentos da saúde e da educação profissional e tecnológica foi acatada, ontem, em segunda discussão, pelos membros do Parlamento de Pernambuco. Foram 37 votos, sendo 36 favoráveis e um contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 680/08, de autoria do Poder Executivo, que trata do assunto. “A Casa é consensual em relação a essa proposição. A iniciativa existe em outros Estados e, no nosso entendimento, é o que há de melhor para os setores”, pontuou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT).

A partir de agora, as unidades hospitalares e educacionais poderão ser geridas por instituições autônomas, vinculadas à administração



RINALDO MARQUES

SAÚDE E EDUCAÇÃO - Fundações de direito privado

pública indireta. Conforme o texto do projeto, para criar cada fundação, deverá ser encaminhada proposição específica. Em pronunciamento, a deputada Terezinha Nunes (PSDB), integrante da bancada de Oposição, fez questão de salientar que, mesmo concordando com a nova figura jurídica, é preciso discutir os detalhes com representantes do Executivo.

“Como serão geridas e implantadas as unidades?”, questionou.

A deputada Teresa Leitão (PT), da bancada do Governo, ao justificar o voto durante a apreciação da Ordem do Dia, lembrou que, na próxima terça-feira, haverá uma audiência pública para esmiuçar a proposta. “Creio que, para cada lei específica, o debate será ampliado.

Além disso, retorno à tribuna para rebater afirmações de que essa iniciativa seja resultado da política tucana. Se assim fosse, as fundações seriam organizações sociais, como propunham”, contrargumentou.

Ainda durante a votação, alguns representantes de movimentos sindicais precisaram ser retirados do auditório. “Tínhamos que dar seqüência à reunião, por isso, pedimos que eles saíssem. Ninguém foi alvo de agressão”, observou o presidente da Casa. “Eles estão cumprindo seu papel, tentando reivindicar direitos, mas não é dessa forma que deve ser conduzido o diálogo”, complementou Teresa Leitão. A proposição será apreciada, hoje, às 9h30, em redação final e seguirá para a sanção do governador Eduardo Campos.

Nacional

Campanha contra o fumo

O Dia Nacional de Combate ao Fumo foi lembrado, durante a reunião plenária de ontem, pela deputada Nadegi Queiroz (PMN). A data é comemorada hoje e tem como tema da campanha Ambientes 100% Livres de Fumo: Um direito de todos. A parlamentar, que é ginecologista, falou sobre os riscos que os fumantes correm.

De acordo com Nadegi, devido à participação cada vez maior da mulher no mercado de trabalho, o sexo feminino tornou-se um dos alvos prediletos da publicidade da indústria do tabaco. “A divulgação do cigarro passou a ser feita como símbolo de emancipação e independência, fazendo com que o número de mulheres fumantes aumente”, explicou.

A deputada lembrou os riscos causados pelo fumo durante a gravidez, os problemas em mulheres que utilizam pílula anticoncepcional, as doenças associadas ao uso dos derivados do tabaco, entre outros.

Segundo dados apresenta-



RINALDO MARQUES

ALERTA - Nadegi Queiroz

dos por Nadegi, no Brasil, são registradas 200 mortes anuais causadas pelo tabagismo e, atualmente, 16% da população brasileira adulta fuma desde 1989. O tabagismo também pode causar impotência sexual no homem, aneurismas, úlceras no aparelho digestivo e infecções respiratórias.

“Os benefícios para quem deixa de fumar são enormes. Após 20 minutos, a pressão arterial sanguínea e a pulsação voltam ao normal e, 24 horas depois, os pulmões já funcionam melhor”, salientou.

Paulo Freire

Veja recebe Voto de Desagravo

O resultado de uma pesquisa publicada pela Revista *Veja*, no último dia 20, sobre a qualidade da educação brasileira motivou a deputada Teresa Leitão (PT) a solicitar à Casa o envio de um Voto de Desagravo à publicação. De acordo com a parlamentar, ao explicar as conclusões do levantamento, a *Veja* criticou os métodos de ensino criados pelo educador pernambucano Paulo Freire.

A pesquisa encomendada pela revista apontou que 89% dos pais com filhos matriculados em escolas particulares estão satisfeitos com o sistema e, por outro lado, 90% dos professores se consideram preparados para ensinar. A reportagem, no entanto, relembra a Carta ao Leitor publicada na mesma edição, expondo que “o Brasil forma alunos despreparados para o mundo atual, competitivo, mutante e globalizado”.

Para Teresa, a *Veja* se desapontou com o resultado da pesquisa encomendada à CNT/Sensus. “Por esse motivo, os métodos de Paulo Freire foram contestados, principalmente por ele ter sido o educador mais citado pelos professores. A revista considerou que os mestres idolatram personagens arcaicos sem contribuição efetiva à civilização ocidental, como Freire, autor de um método de doutrinação esquerdista disfarçado de alfabetização”, disse a petista ao ler trechos do texto.

A parlamentar defendeu o educador. “A *Veja* gosta de puxar o País para baixo. Com o método freiriano, Olinda reduziu o número de adultos analfabetos de 24 mil para quatro mil. As teses do educador são referência no Brasil e no mundo”, enfatizou.

Atos

ATO Nº 1240/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe §2º, do artigo 96, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 2415/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, aprovado pelo Plenário no dia 28 de agosto de 2008.

RESOLVE: Criar uma Comissão Especial, composta de 05 (cinco) membros, com prazo de duração de 1 (um) ano, para analisar medidas necessárias para tornar efetiva a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco, através da análise da Constituição Estadual e as demais leis infra-constitucionais, à luz da Convenção ratificada pelo Senado em 09 de julho de 2008.

Sala Torres Galvão, em 28 de agosto de 2008.

GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1241/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 078/2008, do Presidente da Comissão de Agricultura, Deputado Claudiano Martins,

RESOLVE: exonerar JOSÉ RENATO GOMES DE SANTANA, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, nomeando-o para o cargo de Técnico Auxiliar de Comissão, Símbolo PL- TAC, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 28 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1242/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 025/2008, da Deputada Ceça Ribeiro,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, a partir de 1º de Setembro do corrente ano, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
IGOR BANDEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL – ASC
MELKYZEDEK CARLOS DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL - ASC
LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL – SPC

Sala Torres Galvão, 28 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1243/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2008, do Presidente da Comissão de Agricultura, Deputado Claudiano Martins,

RESOLVE: nomear PRISCILA MARQUES SANTANA, para o cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 28 de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Décima Sexta Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 29 de agosto de 2008, às 09:30 horas.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública

Convoco, nos termos do artigo 105, Inciso I, c/c o art. 114, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco, os **Deputados (as) Miriam Lacerda (DEM), Carla Lapa (PSB), João da Costa (PT) e Nadeji Queiroz (PMN), Membros Titulares,** e na ausência destes, os **Suplentes, Deputados (as) Ceça Ribeiro (PSB), Manoel Ferreira (PR), Soldado Moisés (PSB), Teresa Leitão (PT) e Terezinha Nunes (PSDB)** para se fazerem presentes à **Audiência Pública,** que terá como tema, "Geração de Emprego e Renda para as Mulheres", no Hotel Golden Tulip Golden Beach, sito a Av. Bernardo Vieira de Melo, 1204, Piedade, Recife-PE, a ser realizada, das 09h às 13h do dia 03 de setembro de 2008.

Recife, 20 de agosto de 2008.

ELINA CARNEIRO
Deputada Estadual
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2147/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 651/2008, de autoria do Poder Executivo que introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica das Leis Complementares nº 98/07 e nº 116/08, e dá providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2148/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2008, de autoria do Poder Executivo que estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito dos Poderes do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2149/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 680/2008, de autoria do Poder Executivo que estabelece critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de Direito Privado e define à área de sua atuação, na forma do art. 37, inciso 19 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2008

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.

ÀS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, JOÃO FERNANDO COUTINHO E JOÃO NEGROMONTE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO EDSON VIEIRA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 880/2008, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E MANOEL FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE ELOGIA O MODELO DE GESTÃO PREVISTO NO PROJETO DE LEI DO GOVERNO DO ESTADO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO QUE ATUARÃO NO GERENCIAMENTO E NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O SETOR DE SAÚDE. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE REGISTRA A REALIZAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA AGRINORDESTE, NO PERÍODO DE VINTE E SETE A VINTE E NOVE DO CORRENTE NO CENTRO DE CONVENÇÕES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLINDA. FINALIZANDO, DESTACA A COMPETÊNCIA DO SENHOR PIO GUERRA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO, PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDEndo A PALAVRA AO ÚNICO ORADOR INSCRITO, DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE REGISTRA A REDUÇÃO DO FATURAMENTO NA ORDEM DE TRINTA E QUATRO POR CENTO NO ANO PASSADO DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO – LAFEPE. CONTINUANDO, DENUNCIA A QUEDA NA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS EM VINTE E DOIS POR CENTO NO PERÍODO DE DOIS MIL E SEIS A DOIS MIL E SETE. FINALIZANDO, DEFENDE A RECUPERAÇÃO DO LABORATÓRIO PELA IMPORTÂNCIA PARA A POPULAÇÃO. A ORADORA É APARTEADA PELOS DEPUTADOS MIRIAM LACERDA, MAVIAEL CAVALCANTI, ALBERTO FEITOSA, PEDRO EURICO, GERALDO COELHO E AUGUSTO CÉSAR FILHO. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 651/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA O PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (44 (QUARENTA E QUATRO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, JOÃO FERNANDO COUTINHO E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM

AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (5 (CINCO) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 651/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 680/2008, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (44 (QUARENTA E QUATRO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, JOÃO FERNANDO COUTINHO E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (5 (CINCO) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 680/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 649/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 491/2008, COM A SUBEMENDA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 534/2008. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 580/2008, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (44 (QUARENTA E QUATRO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, JOÃO FERNANDO COUTINHO E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (5 (CINCO) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 580/2008. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 620/2008, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (44 (QUARENTA E QUATRO) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, JOÃO FERNANDO COUTINHO E JOÃO NEGROMONTE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (5 (CINCO) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 620/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Nº 1386/2008, QUE OPINA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2007. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Nº 1388/2008, QUE OPINA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 383/2007, DISCUTE-O O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI E GERALDO COELHO. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Nº 1389/2008, QUE OPINA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 394/2007, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Nºs 1398/2008, 1564/2008 E 1692/2008, QUE OPINAM PELA INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 307/2007, 309/2007 E 470/2008, RESPECTIVAMENTE. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO Nº 2477/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2403/2008 A 2409/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 2481/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2416/2008 A 2432/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES COM OS SENHORES AILTON CÉSAR MANGUEIRA, ROOSEVELT DE LIMA PINHO, DEMÉTRIO MARQUES DOS SANTOS E PAULO ROBERTO DE ALENCAR VALÕES FILHO PELO DESEMPENHO E PELA COMPETÊNCIA QUE VÊM DEMONSTRANDO NO PROJETO POLÍCIA DA FAMÍLIA. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “O CRESCIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO”, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL INOCÊNCIO OLIVEIRA, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA DEZESSETE DO CORRENTE DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, E VOTOS DE APLAUSOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS PELA GRATUIDADE NA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO CONCEDIDA AOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS; AO HOSPITAL NAVAL DO RECIFE, NAS PESSOAS DOS DIRETORES SUBSTITUTO E SUBSTITUÍDO, PELA PASSAGEM DA DIREÇÃO; AO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE PELO LANÇAMENTO DOS PROJETOS FAROL E RELUZ; E AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL PELA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAIS E PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA APELO AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NO SENTIDO DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UMA DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA ONZE DE NOVEMBRO DO CORRENTE PARA COMEMORAÇÃO DOS VINTE E CINCO ANOS DA TUPAN CONSTRUÇÕES. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES VOTOS DE APLAUSOS AOS SENHORES ATLETAS HERNANES, JESSÉ FARIAS, JAQUELINE, KEILA COSTA, BRUNO SANTANA, JOANA MARANHÃO E BÁRBARA MICHELINE PELA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS OLÍMPICOS DE PEQUIM. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO Nº 2433/2008. APRESENTADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, DE AUTORIA DO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, PELO QUAL ENCAMINHA PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO RELATIVAMENTE AO NÚMERO DE ÔNIBUS ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE CIRCULAM NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ÀS LINHAS BENEFICIADAS POR ESSES ÔNIBUS E ÀS MEDIDAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO NO TOCANTE AO TRANSPORTE URBANO NO SENTIDO DE PROMOVER AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA NA REFORMA DA AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, LOCALIZADA NESTA CAPITAL. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA AS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA DE AMANHÃ PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 639/2008, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E NOVE. (O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 680/2008, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, CONSTA NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, COM O RESUMOS E OS ENCAMINHAMENTOS.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOcando A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA COMEMORAÇÃO DOS DEZ ANOS DE INSTALAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DA EMPRESA MINASGÁS.

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2008 E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO.

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS,

ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO DA COSTA, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CIRO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, RAIMUNDO PIMENTEL E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO EDSON VIEIRA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 880/2008, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS, SENHOR HILDEBRANDO MARQUES PESSOA, DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DOS DEZ ANOS DE INSTALAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DA EMPRESA MINASGÁS, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2361/2008, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; WILLAM AZEVEDO, DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA MINASGÁS; CARLOS CASADO, DIRETOR DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIDADE DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JOÃO PAULO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; E EDSON NOGUEIRA, PRESIDENTE DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, NESTE ATO REPRESENTANDO OS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATO CONTÍNUO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, NO QUAL RESSALTA QUE ESTE PODER ENTENDEU A IMPORTÂNCIA DA PRESENÇA DE EMPRESAS DO PORTE DA HOMENAGEADA NO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE. CONTINUANDO, AFIRMA QUE O GÁS DA EMPRESA CHEGA A CERCA DE DOIS MILHÕES DE PESSOAS, INCLUINDO RESIDÊNCIAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIO. FINALIZANDO, INFORMA QUE O GRUPO MINEIRO RECOLHE CERCA DE VINTE MILHÕES DE REAIS POR ANO EM IMPOSTOS. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SAUDAR A EMPRESA HOMENAGEADA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE LEMBRA QUE A EMPRESA É UMA DAS PRINCIPAIS INCENTIVADORAS DO FUTEBOL PROFISSIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PATROCINANDO OS TRÊS PRINCIPAIS TIMES DE FUTEBOL DO ESTADO. FINALIZANDO, RESSALTA O VALOR DE CINQUENTA MILHÕES DE REAIS INVESTIDOS PELA EMPRESA E A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES A ENTREGAR UMA PLACA COMEMORATIVA DOS DEZ ANOS DE INSTALAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DA EMPRESA MINASGÁS À HOMENAGEADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR WILLAM AZEVEDO. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR WILLAM AZEVEDO, QUE AFIRMA QUE A HOMENAGEM É UM RECONHECIMENTO PELO TRABALHO DESENVOLVIDO NO ESTADO. FINALIZANDO, OPINA QUE É IMPORTANTE PROMOVER AÇÕES JUNTO A COMUNIDADES CARENTES. EM SEGUIDA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL ENCERRA A REUNIÃO, CONVOcando A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

Expediente

NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 142 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 (para 2º turno) ao Projeto de Lei nº 649. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2140 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 680. A Imprimir.

PARECERES Nºs 2141 E 2143 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 637 e 680. A Imprimir.

PARECER Nº 2142 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 651. A Imprimir.

PARECER Nº 2144 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 649. A Imprimir.

PARECER Nº 2145 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 649. A Imprimir.

PARECER Nº 2146 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 649. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 1378 - DO DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES comunicando que foi firmado o Convênio nº 013/2008 entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco. À Procuradoria Geral e às 2ª e 13ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 391/2008-GP

Recife, 27 de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

1. Nos termos do art. 96, inc. II, alínea *b*, da Constituição da República, *c/c* o art. 48, inc. V, alínea *d*, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada deliberação desse agosto Poder Legislativo o anexo projeto de lei, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

2. O projeto ora sob consideração tem por escopo, em primeiro lugar, resgatar compromisso formal dos anteriores e atuais integrantes da Mesa Diretora deste Tribunal de Justiça com os representantes dos servidores deste Poder, firmado na segunda metade do ano pretérito, de evindar todos os esforços necessários com o objetivo de repor, a partir do ano em curso, as perdas salariais da categoria, definindo diretrizes básicas de política salarial – inclusive para médio e longo prazo –, o que, à época, obistou a deflagração de movimento grevista.

Reinauguradas as negociações, definiram as partes interessadas – Tribunal de Justiça e servidores, estes através do sindicato da categoria –, após exaustivas análises das forças do orçamento do Poder Judiciário e do circunstanciado mapeamento das carências de pessoal – a impor, no particular, o recrutamento imediato de novos servidores (recém-concursados) –, como ponto inicial, que o cálculo das perdas salariais deveria ser efetivado tomando-se como indexador neutro da inflação a variação positiva do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ser o índice oficial da inflação no país – utilizado pelo Governo Federal, inclusive, para medição das metas inflacionárias contratadas com o FMI.

Definido o indexador a ser empregado para aferição das perdas salariais – IPCA/IBGE –, ajustaram as partes envolvidas, outrossim, a partir do reportado compromisso originário, que o cálculo respectivo deveria compreender o período de janeiro de 1995 a abril de 2008, sabido

que, na conformidade da regra inscrita no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco –, foi fixada a data de 1º (primeiro) de maio de cada ano para a revisão geral da remuneração dos servidores deste Poder.

Implementado o cálculo, a partir daquelas premissas de base, colheu-se a informação, com efeito, que as perdas salariais experimentadas pelos servidores do Poder Judiciário do Estado, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 a 30 de abril de 2008, atingiram 50,35% (cinquenta inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), acordando-se, então, que a reposição dar-se-ia, a contar de 1º de maio do vigente ano, em 5 (cinco) parcelas, nos percentuais e periodicidade expostos no art. 1º, *caput*, do Projeto.

3. Registre-se, em um segundo plano, que, após se desincumbir do compromisso que assumiu, às expressas, com os representantes da categoria, de repor todas as perdas salariais dos seus servidores, busca o Tribunal de Justiça do Estado, com a presente proposição, em homenagem à segurança das relações políticas, jurídicas e socioeconômicas, definir uma política salarial para os próximos 4 (quatro) anos, prestigiando os princípios de economicidade e de planejamento estratégico.

4. Dispôs o Projeto, outrossim, em complementação à política salarial deste Poder, que, sem prejuízo dos reajustes de que trata o seu artigo 1º, fica assegurada, mediante lei específica, a cada ano, na data-base da categoria (1º de maio de cada ano), a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, na conformidade do disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

5. Lado outro, cuidou o Projeto de suprir ou corrigir algumas impropriedades da Lei nº 13.332/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, disciplinando, ademais disso, no âmbito deste Poder, o pagamento do décimo terceiro salário de magistrados e servidores, até então objeto de mero regulamento interno.

6. Ao cabo, tratou o Projeto, pontualmente, de dotar os gabinetes da Vice-Presidência deste Tribunal e da Corregedoria-Geral da Justiça Estadual de uma estrutura gerencial mínima, dada a relevância de suas atribuições funcionais, criando, para tal fim, os cargos de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, melhor disciplinando, outrossim, as representações de gabinetes devidas, exclusivamente, aos servidores não ocupantes de cargo em comissão, atualmente lotados nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça Estadual.

7. Confiante no acolhimento e apoio dessa Casa à presente proposição, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2008.

Des. JONES FIGUEIRÉDO ALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2008

Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados nos percentuais e periodicidade a seguir discriminados:

I – 10% (dez por cento) retroativos a 1º de maio de 2008;
II – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2009;
III – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2010;
IV – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011;
V – 8,14% (oito inteiros e catorze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo único. Os percentuais e periodicidade de reajuste de que trata o *caput* deste artigo estendem-se aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Sem prejuízo dos reajustes de que trata o artigo 1º desta Lei, fica assegurada a data de 1º de maio de cada ano para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, mediante lei específica, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Art. 3º Aplica-se à remuneração dos cargos comissionados, aos valores das funções gratificadas e à parcela autônoma de estabilidade financeira de que trata a Lei Complementar Estadual nº 13, de 30 de janeiro de 1995, os percentuais e periodicidade de reajuste expressamente discriminados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2008, o valor do auxílio-saúde, instituído pelo art. 27, da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007.

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As substituições eventuais de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração”.

Art. 6º O décimo terceiro salário de que trata o art. 4º, alínea “b”, da Lei nº 10.681/91, será pago aos servidores do TJPE, observados os seguintes parâmetros:

I – O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor terá direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano;

II – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

III – O servidor que, durante o ano, tenha estado investido em cargo comissionado ou função gratificada, ainda que em substituição, desde que devidamente formalizada, perceberá o décimo terceiro salário proporcional ao período de exercício em cada cargo ou função;

IV – para o cálculo dessa gratificação, levar-se-á em conta a remuneração do cargo efetivo acrescida da retribuição do cargo em comissão ou função gratificada exercidos no decorrer do período aquisitivo.

§1º O servidor exonerado terá direito à percepção do décimo terceiro salário na proporção estabelecida no inciso I deste artigo, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

§2º Declarada a vacância do cargo por motivo de exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do respectivo ajuste de contas, a parcela do décimo terceiro salário que porventura lhe tenha sido antecipada.

§3º Considerar-se-ão como de exercício, para os efeitos de pagamento do décimo terceiro salário, apenas os afastamentos e impedimentos previstos no art. 91 da lei nº 6.123/68.

Art. 8º O art. 6º desta Lei aplica-se, no couber, aos magistrados estaduais que, durante o ano, tenham estado nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIV ou XXV, do art. 144, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Art. 9º Ficam criados, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujos requisitos de provimento, atribuições e vencimentos são os constantes no Anexo I desta Lei:

I – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV;

II – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV.

Art. 10. Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas, sigla FGJ-1, para a Coordenadoria das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

Art. 11. O valor e a simbologia da função gratificada de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12. O valor e a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, a partir de 1º de janeiro de 2009, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 13. Fica transformada a Função de Secretariado Judiciário, sigla FSJ-1, integrante da estrutura organizacional interna da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, em Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-1.

Art. 14. O art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.44.....
.....*

§2º Fica limitada a 8 (oito) por Gabinete, a Representação de Gabinete de que trata o caput deste artigo, devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados nos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e da Corregedoria Geral da Justiça Estadual.

§3º Fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2008, o valor da Representação de Gabinete de que cuida o parágrafo anterior deste artigo.”

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARGOS E SIMBOLOGIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior	Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; Executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Vice-Presidente; Abrir a correspondência oficial do Vice-Presidente, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; Representar o Vice-Presidente em solenidades, sempre que por este for determinado; Fornecer ao Vice-Presidente os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos.	R\$ 3.220,77
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior	Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; Executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Corregedor; Abrir a correspondência oficial do Corregedor, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; Representar o Corregedor em solenidades, sempre que por este for determinado; Fornecer ao Corregedor os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos.	R\$ 3.220,77

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária	FGCSJ-I	R\$ 1.100,00

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
Assessor de Magistrado	AMPG-I	R\$ 510,00

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2008.

Des. JONES FIGUEIRÉDO ALVES
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Mensagem

MENSAGEM Nº 143/2008.

Recife, 28 de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a recuperação da malha viária dos perímetros irrigados “Nilo Coelho e Maria Tereza”, no Município de Petrolina-PE e com a construção da Enoteca, no Município de Lagoa Grande-PE.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2008

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, crédito suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos, de que trata o Anexo II do artigo 2º da presente Lei, à operação especial "Inversões em Participação Societária em SUAPE", no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), com a dedução, em igual importância, na SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Projeto:	23.691.0013.0373 - Fomento à Implantação de Projetos Estruturadores, de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços		3.300.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	3.300.000,00
	TOTAL		3.300.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Op.Especial:	22.846.0014.1804 - Inversões em Participação Societária em SUAPE		3.300.000,00
	4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0103	3.300.000,00
	TOTAL		3.300.000,00

ANEXO III

(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 EM R\$

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO VALOR

00502 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
00502 - SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL TOTAL 3.300.000,00
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 EM R\$

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS – ANULAÇÕES RECURSOS DE TODAS AS FONTES

00502 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
00502 - SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 22.661.0413.2339 - Implantação de Obras de Infra-Estrutura em SUAPE	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de agosto de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Emenda ao Projeto de Lei nº 639/2008 LDO/2009

Parecer Nº 2117/2008

Projeto de Lei Ordinária Nº 639/2008
Orçamento Fiscal para 2009.

Relativo à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 639/2008

Publicação: 02-08-2008 Ano : 2008

Autor :

Legislatura : 16º

Resultado: Aprovado

Justificativa do Parecer

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 639/2008, oriundo do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 639/2008

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2009, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2009, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- Perspectivas
- Objetivos Estratégicos
- Objetivos Setoriais
- Programas, e
- Ações

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA- EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e eficiência da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar Receitas e Despesas

·Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

·Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

·Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento

III – EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

·Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos

IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

·Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

·Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral

·Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade

·Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c”, “d”, e “e” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2009 e da Lei Orçamentária Anual para 2009.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa – FRSMA.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos originários do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f ” do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua

execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e sub-funções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no "caput" em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2009, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2009, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuem-se das disposições do "caput" as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde;
b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) o Conselho Municipal de Assistência Social;
d) o Conselho Municipal de Educação;
e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no "caput" e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a) certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b) certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c) declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido

da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, acompanhadas de declaração do Prefeito Municipal sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, acompanhado de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a)mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea “b” do citado inciso XIII; e

b)declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do “caput” deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea “b”, do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2008;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça ao Ministério Público e à Defensoria Pública senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Orçamentário- Financeiro Corporativo do e-Efisco.

§ 2º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 27. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 28. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2009 observará as disposições constantes dos artigos 11,12 e 13, e 39 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 29. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 32. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2009 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2009, serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I – Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II – Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, de acordo com o inciso XVIII do § 1º do art.1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenentes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I - O convênio de que trata este parágrafo fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

II - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 13.151, de 04 de dezembro de 2006 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuem-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congêneres – em que restem devidamente identificados:

a)os motivos da concessão do benefício;

b)a entidade beneficiária e seu representante legal;

c)o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;

d)o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços a comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade.

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do "caput" deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2008, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo, também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 43. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2009 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no "caput", excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos .

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2008.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2009
LRF, art.4º,§1º Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor	2009	%PIB	Valor	2010	%PIB	Valor	2011	%PIB
	Corrente(a)	Valor Constante*	(a/PIB)x100	Corrente(b)	Valor Constante*	(b/PIB)x100	Corrente (c)	Valor Constante*	(c/PIB)x100
Receita Total	17.921.264,5	17.149.538,8	0,576	19.741.890,8	18.078.245,4	0,578	21.716.079,9	19.029.734,2	0,580
Receitas Primárias (I)	17.404.855,3	16.655.367,2	0,559	19.145.340,8	17.531.966,6	0,560	21.059.874,9	18.454.703,8	0,562
Despesa Total	17.921.264,5	17.149.538,8	0,576	19.741.890,8	18.078.245,4	0,578	21.716.079,9	19.029.734,2	0,580
Despesas Primárias(II)	17.109.404,8	16.372.639,4	0,550	18.848.960,7	17.260.562,4	0,552	20.733.856,8	18.169.015,1	0,553
Resultado Primário (I-II)	295.450,5	282.727,8	0,009	296.380,1	271.404,2	0,009	326.018,1	285.688,7	0,009
Resultado Nominal	152.013,9	-326.046,4	0,005	139.984,0	-284.074,5	0,004	283.276,0	-158.763,4	0,008
Dívida Pública Consolidada	5.988.505,0	5.510.444,7	0,192	6.128.489,0	5.226.370,3	0,179	6.411.765,0	5.067.606,8	0,171

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN

Crêditos de cálculo, segundo Port. STN/Nº 575, 30/08/2007:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2007) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

(*) - Valores a preços de junho de 2008, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2009

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – METAS FISCAIS
B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2007
ANO : 2009
LRF, art.4º,§ 2º, inciso I Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas na LDO-2007	Particip.(%)	II – Metas Realizadas(dados de balanço)	Particip.(%)	Variação	(II-I)	%
	2007		no PIB*		no PIB*	Valor	
			Nacional		Nacional		
Receita Total	12.594.233,7	0,492	11.770.601,8	0,460	-823.631,9	-6,54	
Receitas Primárias (I)	12.128.943,0	0,474	11.571.369,9	0,452	-557.573,1	-4,60	
Despesa Total	12.594.233,7	0,492	11.469.504,0	0,448	-1.124.729,7	-8,93	
Despesas Primárias(II)	11.784.837,8	0,461	10.787.851,1	0,422	-996.986,7	-8,46	
Resultado Primário (I-II)	344.105,2	0,013	783.518,9	0,031	439.413,7	127,70	
Resultado Nominal	-16.317,6	-0,001	-516.239,3	-0,020	-499.921,7	3,063,70	
Dívida Pública Consolidada	5.470.053,0	0,214	4.757.971,0	0,186	-712.082,0	-13,02	

Fonte:Balanço Anual 2007 e LDO - 2007

Crêditos de cálculo, segundo Port. STN/Nº 575, 30/08/2007:

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2007) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2005

e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(*) - PIB nacional (2007);R\$ 2.558.821,35 milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO : 2009

LRF, art.4º, § 2º, inciso II Em R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	Â%	2008	Â%	2009	Â%	2010	Â%	2011	%
			a.a		a.a		a.a		a.a		a.a
Receita Total	10.277.153,0	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	17.921.264,5	30,7	19.741.890,8	10,2	21.716.079,9	10,0
Receitas Primárias (I)	9.879.629,0	12.128.943,0	22,8	13.360.145,0	10,2	17.404.855,3	30,3	19.145.340,8	10,0	21.059.874,9	10,0
Despesa Total	10.277.153,0	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	17.921.264,5	30,7	19.741.890,8	10,2	21.716.079,9	10,0
Despesas Primárias (II)	9.586.613,0	11.784.837,8	22,9	12.932.424,1	9,7	17.109.404,8	32,3	18.848.960,7	10,2	20.733.856,8	10,0
Resultado Primário (III)	293.016,0	344.105,2	17,4	427.720,9	24,3	295.450,5	-30,9	296.380,1	0,3	326.018,1	10,0
Resultado Nominal	-461.029,4	-16.317,6	-96,5	-361.974,0	2.118,3	152.013,9	-142,0	139.984,0	-7,9	283.276,0	102,4
Dívida Pública Consolidada	5.486.370,6	5.470.053,0	-0,3	5.108.079,0	-6,6	5.988.505,0	17,2	6.128.489,0	2,3	6.411.765,0	4,6

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2008)*

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	Â%	2008	Â%	2009	Â%	2010	Â%	2011	Â%
			a.a		a.a		a.a		a.a		a.a
Receita Total	11.907.513,5	14.036.643,8	17,9	13.711.060,0	-2,3	17.149.538,8	25,1	18.078.245,4	5,4	19.029.734,2	5,3
Receitas Primárias (I)	11.446.926,6	13.518.063,7	18,1	13.360.145,0	-1,2	16.655.367,2	24,7	17.531.966,6	5,3	18.454.703,8	5,3
Despesa Total	11.907.513,5	14.036.643,8	17,9	13.711.060,0	-2,3	17.149.538,8	25,1	18.078.245,4	5,4	19.029.734,2	5,3
Despesas Primárias(II)	11.107.426,7	13.134.548,3	18,3	12.932.424,1	-1,5	16.372.639,4	26,6	17.260.562,4	5,4	18.169.015,1	5,3
Resultado Primário (III)	339.499,9	383.515,4	13,0	427.720,9	11,5	282.727,8	-33,9	271.404,2	-4,0	285.688,7	5,3
Resultado Nominal	-534.166,8	-260.189,7	-51,3	-260.043,8	-0,1	-326.046,4	25,4	-284.074,4	-12,9	-158.763,4	44,1
Dívida Pública Consolidada	6.356.724,7	6.096.534,9	-4,1	5.836.491,1	-4,3	5.510.444,7	-5,6	5.226.370,3	-5,2	5.067.606,8	-3,0

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2008, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO : 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III Em R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(10.446.975,4)	95,19	(10.447.819,0)	95,17	(11.573.212,0)	96,12
Reservas	115.195,6	(1,05)	115.618,3	(1,05)	93.173,4	(0,77)
Resultado Acumulado	(643.302,2)	5,86	(645.679,5)	5,88	(560.094,6)	4,65
Total	(10.975.082,0)		(10.977.880,3)		(12.040.133,2)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(18.217.840,2)	100,00	(18.217.840,2)	100,00	(18.104.628,7)	100,00
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos acumulados	-		-		-	
Total	(18.217.840,2)		(18.217.840,2)		(18.104.628,7)	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III Em R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2007(a)	2006(d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	910,0	52.620,7	6.044,1
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	910,0	52.620,7	6.044,1
Alienação de Bens Móveis	724,4	50.242,6	442,4
Alienação de Bens Imóveis	185,5	2.378,0	5.601,7
TOTAL	910,0	52.620,7	6.044,1

DESPESAS LIQUIDADAS	2007(b)	2006(e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	656,1	54.514,0	4.245,9
Investimentos	656,1	52.014,0	4.245,9
Inversões Financeiras	-	2.500,0	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	656,1	54.514,0	4.245,9
SALDO FINANCEIRO	158,8	(95,1)	1.798,3

Fonte: Balanços dos anos respectivos

c=(a-b) + (f)

f=(d-e) + (g)

(g)

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2009:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 10,6% e 13,7%, respectivamente, sobre suas reestimativas de 2008, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, desde o exercício de 2007.

Para os itens de receita menos expressivos, sob o ponto de valores financeiros, consideraram-se aspectos como "realização" no exercício de 2007, o "desempenho" em 2008, bem como as peculiaridades de cada item específico de receita.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Na estimativa para os anos de 2009 a 2011, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2008, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2009 A 2011

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

(Em R\$ 1.000)

RENÚNCIA DE RECEITA	Incentivos Fiscais (a)	Receitas Correntes (b)	% [a/b]
Exercício			
2009	80.200,00	16.701.345,9	0,480
2010	80.200,00	18.371.480,5	0,436
2011	80.200,00	20.208.628,5	0,396

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por meio do aumento de receita, decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

ANO: 2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

DATA-BASE: DEZEMBRO/2007

SUMÁRIO

1OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3PLANO DE BENEFÍCIOS
4BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
6REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8PROJEÇÕES ATUARIAIS
9PARECER ATUARIAL
10RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1.OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2009, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2007, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2007, data de referência da avaliação.

2.ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **179.922**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 60,1% de ativos e 39,9% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Nº. de Servidores	108.049	71.873	179.922
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.722,28	1.860,30	1.777,42 (*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	50.723	57.326	108.049
Nº. de Dependentes	86.733	67.119	153.852
Idade Média	43,2	45,2	44,3
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5
Tempo de Serviço Total	17,7	17,8	17,8
Tempo de Serviço Público	16,4	16,3	16,3
Diferimento Médio(*)	17,0	10,4	13,5
Remuneração Média (R\$)	1.961,81	1.510,34	1.722,28 (*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	1.705	8.502	10.207
Idade Média	63,4	57,7	58,7
Tempo de Serviço Total	33,2	28,9	29,6
Remuneração Média (R\$)	2.237,53	1.500,15	1.623,33 (*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria

Dados Gerais dos Beneficiários

		31/12/2007		
Benefícios		Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Nº Servidores	757	777	1.534
	Idade Média	65,4	65,1	65,3
	Benef. Médio (R\$)	1.618,71	953,52	1.281,78
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores	16.138	9.368	25.506
	Idade Média	65,8	69,1	67,0
	Benef. Médio (R\$)	3.040,59	1.672,78	2.538,21
Idade	Nº. Servidores	744	1.169	1.913
	Idade Média	76,2	73,5	74,5
	Benef. Médio (R\$)	1.832,98	666,17	1.119,96
Especial (Professor)	Nº. Servidores	1.413	19.368	20.781
	Idade Média	66,9	64,0	64,2
	Benef. Médio (R\$)	1.420,53	1.258,73	1.269,73
Pensionistas(*)	Nº. de Beneficiários (*)	4.457	17.682	22.139
	Idade Média	38,0	60,0	55,5
	Benef. Médio (R\$) (R\$)	727,91	1.992,23	1.737,70
Total Geral	Nº. Servidores	23.509	48.364	71.873
	Idade Média	60,9	63,8	62,8
	Benef. Médio (R\$)	2.420,76	1.587,87	1.860,30 (*) Número de benefícios 17.145

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

		31/12/2007		
Poder	Ativos	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total
Executivo	102.719	48.381	20.968	172.068
Judiciário	3.722	873	813	5.408
Legislativo	284	229	188	701
Ministério Público	637	157	137	931
Tribunal de Contas	687	94	33	814
Total	108.049	49.734	22.139	179.922

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

		31/12/2007		
Poder	Remuneração/Benefício Médio (R\$)	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total
Executivo	1.509,58	1.762,45	1.493.591.578,73	1.493.591.578,73
Judiciário	4.392,03	4.877,10	5.027.654.565,89	5.027.654.565,89
Legislativo	5.274,42	5.577,83	3.172.474.809,82	3.172.474.809,82
Ministério Público	11.826,70	19.176,99	15.670.3713.631,83	15.670.3713.631,83
Tribunal de Contas	8.223,09	15.103,26	9.779.109.080,69	9.779.109.080,69
Total	1.722,28	1.914,88	1.737.701.777,42	1.737.701.777,42

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

		31/12/2007		
Categoria	Ativos	Beneficiários Aposentados	Pensionistas	Total
Civil	88.253	41.774	15.446	145.473
Militar	19.796	7.960	6.693	34.449
Total	108.049	49.734	22.139	179.922

1.PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

2.BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS**Tábuas Biométricas:**

a)Mortalidade Geral (valores de qx): AT-49;

b)Mortalidade de Invalídidos (valores de qix): IAPC;

c)Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;

d)Mortalidade de Ativos (valores de qxaa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

e)Composição média de família (Hx), obtida para idade, a partir de experiência.

Taxa de juros: 6% a.a.**Hipóteses:**

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

- Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
- A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo imposto pela Portaria MPS 4.992, de 05/02/99;
- A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,92%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria MPS 4.992;
- A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

1.PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO**Quanto às remunerações e aos benefícios**

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 540,34, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

2.REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

3.VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2007
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias	10.152.383.043,22
2) Pensão por Morte	3.684.244.630,11
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.218.112.259,35
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	16.054.739.932,68

BENEFÍCIOS A CONCEDER

BENEFÍCIOS PROGRAMADOS	31/12/2007
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	7.740.297.224,51
6) Aposentadoria Especial de Professor	3.972.383.879,30
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2.854.179.868,16
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.650.541.966,46
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	17.217.402.938,43
BENEFÍCIOS DE RISCO	
10) Pensão por Morte de Ativo	1.696.571.628,48
11) Pensão por Morte de Invalídido	302.738.728,64
12) Aposentadoria por Invalidez	485.301.732,70
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	2.484.612.089,82
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)	19.702.015.028,25
15) Custo Total (4+14)	35.756.754.960,92

Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder:

R\$ 12.398.520.031,52

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2007
Custo Normal Benefícios Programados	Custo em % Sobre Remunerações
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5,45%
2) Aposentadoria Especial de Professor	2,96%
3) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,73%
4) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2,04%
5) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4)	13,18%
Custo Normal Benefícios de Risco	
6) Pensão por Morte de Ativo	2,31%
7) Pensão por Morte de Invalídido	0,44%
8) Aposentadoria por Invalidez	0,67%
9) Custo Normal Benefícios de Risco (6+7+8)	3,42%
10) Custo Normal Total (5+9)	16,60%
11) Custo Suplementar Total	71,11%
12) Custo Total (10+11)	87,71%

Balanco Atuarial

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

		31/12/2007	
ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	13.150.017.485,11	Aposentadorias	10.152.383.043,22
Sobre Benefícios	1.022.223.226,69	Pensões	5.902.356.889,46
Compensação Financeira	303.187.784,51	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	15.052.162.704,67
Déficit Atuarial	21.281.326.464,61	Pensões	4.649.852.323,58
TOTAL	35.756.754.960,92	TOTAL	35.756.754.960,92

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 35.756.754.960,92 em 31/12/2007, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 13.150.017.485,11 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 21.281.326.464,61, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8.PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUTIVO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
-----	----------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------

	PATRONAL (a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	DO EXERCÍCIO	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	TOTAL S	608	8453.14823.157
					31/12/2007		1.695	1.364	1.272	909	799	1.512	1.671	955	916	1.015	872	845	722	436	375	255	141	98	57	25	7	60.993	21.658	25.201108.049- (*) Pr
2008	442.770.834,25	298.870.313,12	1.817.888.193,75	(1.076.247.046,38)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2009	475.585.327,78	321.020.096,25	1.840.985.199,34	(1.044.379.775,31)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2010	475.841.058,20	321.192.714,29	1.862.354.419,38	(1.065.320.646,89)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	478.020.990,60	322.664.168,66	1.876.023.573,07	(1.075.338.413,81)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2012	478.609.742,52	323.061.576,20	1.891.650.662,94	(1.089.979.344,22)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2013	477.724.370,99	322.463.950,42	1.916.008.774,66	(1.115.820.453,25)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2014	476.427.801,11	321.588.765,75	1.944.347.524,36	(1.146.330.957,51)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2015	477.526.901,37	322.330.658,43	1.968.506.155,74	(1.168.648.595,94)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2016	477.521.801,67	322.327.216,13	1.997.206.083,48	(1.197.357.065,68)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2017	476.293.079,75	321.497.828,83	2.031.059.649,39	(1.233.268.740,81)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2018	474.986.920,07	320.616.171,05	2.069.064.325,40	(1.273.461.234,28)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2019	472.760.365,21	319.113.246,52	2.110.152.756,10	(1.318.279.144,38)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	474.525.994,31	320.305.046,16	2.139.022.855,33	(1.344.191.814,86)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	472.852.361,78	319.175.344,20	2.170.540.994,25	(1.378.513.288,28)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2022	472.715.425,37	319.082.912,13	2.201.608.693,67	(1.409.810.356,17)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2023	471.089.414,65	317.985.354,89	2.244.609.989,52	(1.455.535.219,98)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2024	471.869.207,24	318.511.714,89	2.272.778.564,37	(1.482.397.642,24)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2025	471.972.597,16	318.581.503,08	2.293.218.944,34	(1.502.664.844,10)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2026	469.140.202,85	316.669.636,92	2.318.890.372,67	(1.533.080.532,90)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2027	469.655.833,85	317.017.687,85	2.333.757.897,28	(1.547.084.375,59)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2028	469.236.897,10	316.734.905,54	2.353.235.048,17	(1.567.235.245,53)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2029	468.482.606,08	316.225.759,11	2.369.567.727,77	(1.584.859.362,58)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2030	470.744.081,81	317.752.255,22	2.381.391.815,89	(1.592.895.478,85)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2031	470.630.143,99	317.675.347,19	2.379.060.661,51	(1.590.755.170,33)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2032	467.278.925,87	315.413.274,96	2.384.013.323,58	(1.601.321.122,74)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2033	466.483.787,36	314.876.556,47	2.383.798.157,20	(1.602.437.813,37)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2034	468.604.650,94	316.308.139,38	2.379.478.991,28	(1.594.566.200,96)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2035	469.312.429,20	316.785.889,71	2.374.751.099,49	(1.588.652.780,58)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2036	471.983.269,58	318.588.706,96	2.347.988.701,45	(1.557.416.724,91)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2037	468.690.685,48	316.366.212,70	2.336.241.446,65	(1.551.184.548,47)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2038	467.484.817,20	315.552.251,61	2.323.593.204,95	(1.540.556.136,14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2039	469.334.319,20	316.800.665,46	2.304.537.631,51	(1.518.402.646,85)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2040	470.463.176,56	317.562.644,18	2.284.824.630,14	(1.496.798.809,41)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2041	470.904.964,54	317.860.851,06	2.259.515.625,89	(1.470.749.810,29)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2042	470.348.775,76	317.485.423,64	2.234.902.297,26	(1.447.068.097,87)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2043	470.299.016,03	317.451.835,82	2.209.478.470,28	(1.421.727.618,43)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2044	472.279.848,96	318.788.898,05	2.176.385.706,37	(1.385.316.959,36)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2045	472.001.588,72	318.601.072,39	2.143.914.348,21	(1.353.311.687,10)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2046	473.479.129,61	319.598.412,49	2.107.816.413,10	(1.314.738.871,01)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2047	472.918.244,58	319.219.815,09	2.074.727.309,50	(1.282.589.249,83)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2048	474.211.762,05	320.092.939,39	2.039.353.885,29	(1.245.049.183,85)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2049	473.866.742,35	319.860.051,08	2.006.959.684,05	(1.213.232.890,62)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2050	472.910.966,48	319.214.902,37	1.984.656.576,61	(1.192.530.707,76)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2051	473.994.529,32	319.946.307,29	1.954.742.372,26	(1.160.801.535,65)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2052	474.514.480,21	320.297.274,14	1.929.099.007,51	(1.134.287.253,15)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2053	469.575.071,20	316.963.1																												

Outras Receitas Correntes	10.242	5.664	4.986
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.899	3.360	3.158
Demais Receitas Correntes	7.434	2.304	1.828
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	318.122	457.804	456.554
RECEITAS CORRENTES	318.122	457.804	456.554
Receitas de Contribuições	318.122	457.804	456.554
Pessoal Civil	260.535	379.195	383.898
Pessoal Militar	57.587	78.609	72.656
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	828.082	880.562	933.876
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS		9.047	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.419.416	1.685.298	1.748.112

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	7.595	7.874	7.399
Despesas Correntes	6.902	7.874	7.399
Despesas de Capital	693		0.54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.397.679	1.521.764	1.677.464
Pessoal Civil	940.678	1.047.157	1.176.507
Pessoal Militar	457.001	474.607	500.957
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			398
Despesas Correntes			398
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.405.274	1.529.638	1.685.261
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	14.142	155.660	62.852
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	192.923	169.150	112.173

FONTE:

2004 - Siafem nas UG's Funape e Funafin e site Sefaz

2005/2006 www.portaldatransparencia.pe.gov.br Demonstrativo VI - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS e Siafem, nas

UG's Funape e Funafin

2007 - Balanço Geral do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS
ANO: 2009
LRF, art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	Em R\$ 1.000,00	
Descrição	Valor (ano)	Descrição	
1)Concessão de liminares judiciais a favor da suspensão da cobrança do ICMS sobre a demanda contratada de energia; 2)Guerra fiscal - concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos; 3)Deferimento de processos de restituição de ICMS de um contribuinte.	7.200,0	12.000,0	16.000,0

MALHA FINA SEFAZ -possibilitará que a SEFAZ-PE confronte, de maneira informatizada, as informações prestadas por cada contribuinte com os dados relativos aos mesmos, presentes nas escritas fiscais de outros contribuintes (seus fornecedores e clientes), nas operações de venda com cartões de crédito informadas pelas administradoras de cartões, nas aquisições a contribuintes de outros Estados (através do SINTEGRA) e nas entradas e saídas interestaduais registradas no sistema Fronteira; ·

Projeto de Integrado de Recuperação de Créditos - Este projeto deverá estar plenamente implantado em 2009, com atuação integrada enter SEFAZ, PROCURADORIA DO ESTADO, TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DECOT (Delegacia de combate aos crimes contra a ordem tributária); ·

Programa Todos Com a Nota - a possibilidade do cidadão pernambucano trocar notas fiscais por ingressos para acesso à atividades esportivas e culturais, promoverá a redução das omissões de vendas, aumentando a arrecadação do ICMS.
TOTAL 35.200,0 Total 130.000,0

Coronel José Alves
Deputado

Conclusão das Comissões

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 27 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.
Favoráveis com restrições os (0) deputados: .
Contrários os (0) deputados: .

REPUBLICADO

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2133/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 549/2008

1.1 -Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária N° 549/2008, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com a adição de uma Emenda Modificativa.
2.1- O presente Projeto de Lei Ordinária, objetiva denominar Geraldo Lins a Rodovia PE 576, que liga a cidade de Trindade a cidade de Ipubi.
2.2- Conforme justificativa do autor da propositura, o Senhor Geraldo Lins, pessoa que o tem relevantes serviços prestados ao município de Trindade, onde foi eleito Prefeito nas gestões de 1989 a 1992 e de 1997 a 2000, tendo ainda exercido as atividades de caminhoneiro,

comerciante do ramo de mercearia e proprietário de fábrica de doces, fábrica de mosaico, posto de gasolina e padaria. Foi, ainda, empresário e lutador pela causa e valorização do setor gesseiro e desenvolveu outras atividades ligadas à agropecuária e reflorestamento ambiental.

2.3- Ademais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apresentou a Emenda Modificativa n° 01, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º, do Projeto de Lei em tela, não alterando o sentido do texto original, ensejando tão apenas uma melhor conformação legislativa.
2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, juntamente com a emenda modificativa n° 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, devem ser aprovados por este Colegiado Técnico.

Doutora Nadegi
Deputada

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei n° 549/2008, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel, juntamente com a emenda modificativa n° 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 27 de agosto de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 2144/2008

Emenda Modificativa n° 1, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária n° 649/2008, também dele.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA MODIFICATIVA, QUE OBJETIVA MODIFICAR A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 649/2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA ESTABELECEER NORMAS SOBRE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS CONSOANTE ARTIGOS 195, §1º, IV, E, 218, ATENDIDOS. APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, a Emenda Modificativa n° 1, provinda do Poder Executivo, que visa modificar a redação da Emenda e do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária n° 649/2008, também daquele Poder, que visa estabelecer normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito dos Poderes do Estado de Pernambuco. A proposição acessória está em segundo turno de tramitação, e consta na Ordem do Dia, do dia 28.8.2008, publicada no DOE do dia 28.8.2008.

Encaminhada a este Poder Legislativo mediante a Mensagem Governamental n° 142/2008 de 27 de agosto de 2008.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arriada no art. 195, §1º, IV, c/c o art. 218, ambos, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. A proposição legislativa primordial encontra-se no interstício do 2º turno de tramitação, perante este Poder, tendo, já, recebido parecer, deste Colegiado, na reunião realizada em 26 de agosto de 2008. Por sua vez, o citado parecer foi publicado em 27.8.2008. Interstício, que ocorre entre o término da primeira discussão e o início da segunda discussão, plenárias do Poder Legislativo. A proposta legislativa, primordial, alcança aos poderes do Estado, e não se referiu aos órgãos autônomos, como são o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, embora estes, tenham atividades vinculadas à fiscalização deste poder do Estado. Assim, é que, a proposição acessória objetiva modificar a redação da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n° 649/2008, daquele Poder, de modo a aperfeiçoar a proposição primordial, retirando erronia que não contemplava aos órgãos autônomos do Estado, especificando a abrangência das normas ora estabelecidas.

Ante as razões aduzidas, opina-se que a Emenda Modificativa n° 1, do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária n° 649/2008, também daquele Poder, está em condições de ser aprovada.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Emenda Modificativa n° 1, do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária n° 649/2008, também daquele Poder, está em condições de ser aprovada.
Recife, 28 de agosto de 2008.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 28 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Isaltino Nascimento.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César Filho, Ceça Ribeiro, Pastor Cleiton Collins, Teresa Leitão.

Parecer N° 2145/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Emenda Modificativa N° 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 649/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Modifica a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei n° 649/2008. *Pela Aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa N° 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 649/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhada através da Mensagem N° 142/2008, datada de 27 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A proposição original estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito dos Poderes do Estado de Pernambuco, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

A alteração proposta modifica a ementa e o artigo primeiro do projeto em epígrafe que passarão a adotar as seguintes redações:

“Ementa: Estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual.”

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.”

De acordo com a mensagem governamental, a emenda encaminhada objetiva aperfeiçoar a redação da ementa e do artigo 1º do projeto em apreço, especificando a abrangência das normas ora estabelecidas.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, apreciar o exame da proposição quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Uma vez que inexistente, na matéria analisada, desobediência a qualquer princípio da legislação orçamentária, financeira ou tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** da Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008, oriunda do Poder Executivo.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovada**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Alberto Feitosa.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2146/2008

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2008, ao
Projeto de Lei Complementar Nº 649/2008, ambos de
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL VISA ESTABELECEER NORMAS SOBRE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE LEILÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008, ORIUNDA DO TAMBÉM DO PODER EEXECUTIVO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2008, através da Mensagem Nº 142, de 05 de agosto de 2008, ao Projeto de Lei Complementar Nº 648/2008, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição principal encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A Emenda Modificativa visa tão somente modificar a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei Complementa Nº 649/2008, que estabelece normas sobre licitação, no âmbito dos Poderes do Estado de Pernambuco, de autoria do Poder Executivo

2.2- As modificações contidas na Emenda Modificativa em estudo objetiva aperfeiçoar a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 649/2008, especificando a abrangência das normas estabelecidas;

2.3- Ressalta-se que, a proposta analisada estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa Nº 01/2008, oriunda do Poder Executivo deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que objetiva consubstanciar a redação do Projeto de Lei Complementar já aprovada em Segundo Turno na sessão plenária deste Poder Legislativo.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2008, ao Projeto de Lei Complementar Nº 649 008, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de agosto de 2008.

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 2147/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 651/2008, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica das Leis Complementares nº 98/07 e nº 116/08, e dá providências.

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 98, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A 2ª (segunda) etapa do enquadramento de que trata o artigo 59 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, exclusivamente no que diz respeito aos servidores ocupantes dos cargos elencados no art. 1º desta Lei Complementar, tendo por referencial o tempo de efetivo serviço na entidade, em 30 de setembro de 2007, passa a ser assim definida:”

Art. 2º O §2º do artigo 14, o artigo 15, o § 2º do artigo 16 e o §3º do artigo 18, da Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.

§2º O processo de avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por Portaria do Diretor Presidente do DETRAN, editada após a oitiva da representação de classe dos servidores, e publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar.”

“Art. 15. A progressão por elevação de nível profissional/escolaridade ocorrerá nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, observado o cumprimento do estágio probatório e a efetivação do enquadramento de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 84, de 2006, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas às atividades do DETRAN-PE, conforme dispuser o regulamento.

§2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior, se deferido, surtirá efeito financeiro a partir de janeiro, para os requerimentos protocolados de setembro a dezembro; a partir de maio, para os requerimentos protocolados de janeiro a abril; e a partir de setembro, para os requerimentos protocolados de maio a agosto.

.....”

“Art.16.

.....

§2º Para efeito da aplicação da etapa prevista no caput deste artigo, serão considerados os certificados de cursos de capacitação e de cursos de qualificação apresentados até 30 de setembro de 2008.”

“Art. 18.

§3º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros não farão jus à remuneração a qualquer título.”

Art. 3º A terceira e última etapa do enquadramento, prevista no Art. 16 da Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2008, será efetivada a partir de 01 de setembro de 2008.

Art. 4º Ficam enquadrados, a partir de 01 de setembro de 2008, na classe II, faixa salarial “a”, da matriz de vencimento de cada cargo, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, os servidores dos cargos de Analista de Trânsito e do cargo de Assistente de Trânsito, na função Agente de Trânsito com ingresso na entidade no período de 18 de outubro de 2007, até a entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 28 de agosto de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2148/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 649/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 2º O leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados e de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, efetuado em sessão presencial ou eletrônica.

Parágrafo Único. A venda de bens imóveis de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada nas modalidades de concorrência ou leilão.

Art. 3º O leilão será realizado por leiloeiro público ou por servidor designado pela Administração, devendo observar o seguinte procedimento:

I – análise da vantagem do uso de leilão em relação a outras formas de licitação;

II – indicação de representantes;

III – exigência de garantia definida na forma do edital.

Art. 4º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração ou por terceiro por ela contratado para fixação do preço mínimo de arrematação.

Parágrafo Único. O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado.

Art. 5º Os bens arrematados devem ser pagos pelo licitante, o qual efetuará o pagamento do sinal correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital.

§ 1º Quando o leilão for realizado por leiloeiro público, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal.

§ 2º O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento de que trata o *caput* deste artigo e o parágrafo anterior, implica perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, e do valor da comissão, em favor do leiloeiro, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 6º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista ou entrega de garantia pode ser feito até o término do dia útil seguinte ao da arrematação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 28 de agosto de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2149/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 680/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado e define a área de sua atuação, na forma do artigo 37, XIX, da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica autorizada a instituição, pelo Poder Executivo do Estado, mediante lei específica, de fundação estatal com personalidade jurídica de direito privado, nas áreas de saúde e de educação profissional e tecnológica, em conformidade com o disposto no artigo 37, XIX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não poderão ser instituídas fundações estatais sob regime de direito privado para o desempenho de atividades em áreas que exijam o exercício do poder de autoridade do Estado.

Art. 2º As fundações estatais que tenham sua instituição autorizada na forma desta Lei Complementar gozam de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, com patrimônio e receitas próprias, e integrarão a administração pública indireta, vinculando-se ao órgão da

22-Ator Buarque de Aquino Marivaldo Rua do Jangadeiro nº586 Aptº301 Piedade – Jaboatão dos Guararapes CEP: 54.420-320
23-Ator Célio Pontes Av.Visconde de Suassuna nº874 Aptº403 Santo Amaro CEP: 50.050-540
24-Ator e Diretor Eron Villar Rua Gurupá nº45 Iburá UR2 - Recife CEP: 51.340-620
25-Ator e Encenador José de Souza Pimentel Rua José Liste nº82 Arruda CEP: 52.120-261
26-Ator Elias Mendonça Rua Hermínio Alves de Queiroz nº650 Aptº303 - Piedade CEP: 54.400-230
27-Ator e Encenador Williams Sant’anna Rua Paulino de Andrade nº53 Aptº08 – Paissandu – Recife CEP: 50.070-250
28-Ator e Encenador Manoel Constantino Rua Eurico Souza Leão nº721/103 Bairro do Cordeiro CEP: 50.721-100
29-Ator e Encenador Romildo Moreira Rua Faustino Porto nº289 Aptº902 Boa Viagem CEP: 51. 020-270
30-Ator Feliciano Felix Av.Beberibe nº3530 Bloco C12 Aptº203 – Porto da Madeira – Recife CEP: 52.130-000
31-Ator Fábio Antonio da Hora Barbosa Rua Benjamin Torreão nº20 Afogados – Recife – PE CEP: 50.770-520
32-Ator Germano Hauti Av.Domingos Ferreira nº4023 sala 1201 – Boa Viagem CEP: 51.021-040
33-Ator Mario Antonio Miranda Rua Orobó nº152 Tabajara – Olinda - PE CEP: 53.350-130
34-Ator Marcos Farias Macena Rua Galvão Raposo nº346 – Madalena - Recife CEP: 50.610-330
35-Atriz Marilena Breda de Souza Rua Brejo da Madre Deus nº180 Bloco A31 Aptº01 – Janga – Paulista CEP: 53.437-040
36-Atriz Ana Claudia Wanguestel Rua Félix de Brito e Melo nº413/203 – Boa Viagem CEP: 51.020-260
37-Ator Pedro Dias da Costa Av.Beberibe nº3530 Aptº202 Bloco b7 – Cajueiro – Recife – PE CEP: 52.130-000
38-Atriz e Produtora Paula de Renor Rua da Assembléia nº67 sala 71 – Recife – Antigo CEP: 50.030-130
39-Atriz e Produtora Socorro Raposo Rua da Gloria nº465 Boa Vista CEP: 50.060-280
40-Atriz e Encenadora Margarida Meira Rua da Gloria nº465 Boa Vista CEP: 50.060-280
41-Ator Sérgio Gusmão Rua da Baixa Verde nº287/803-A Derby CEP: 52.010-250
42-Ator Reginaldo José da Silva Rua da Gloria nº346 Boa Vista – Recife – PE CEP: 50.000-000
43-Ator Renato Phaelante de Câmara Lima Rua Dr.José Maria nº517/701 - Rosarinho CEP: 52.041.000
44-Vanda Lúcia Araújo Phaelante da Câmara Lima Rua Dr.José Maria nº517/701 - Rosarinho CEP: 52.041.000
45-Ator Vavá Paulino Avenida Conde da Boa Vista nº85 Aptº201CEP: 50.060-900
46- Paulo de Tarso Companhia Editora de Pernambuco - CEPE Rua Coelho Leite nº530 Santo Amaro CEP: 50.100-140
47- Julio Gonçalves Companhia Editora de Pernambuco - CEPE Rua Coelho Leite nº530 Santo Amaro CEP: 50.100-140
48- Gilberto Silva Companhia Editora de Pernambuco - CEPE Rua Coelho Leite nº530 Santo Amaro CEP: 50.100-140
49- Vicente Brasil Companhia Editora de Pernambuco - CEPE Rua Coelho Leite nº530 Santo Amaro CEP: 50.100-140
50- Presidente Sra. Leda Alves Companhia Editora de Pernambuco - CEPE Rua Coelho Leite nº530 Santo Amaro CEP: 50.100-140
51- Chefe de Gabinete Sra.Germana Siqueira Companhia Editora de Pernambuco - CEPE Rua Coelho Leite 530 Santo Amaro CEP:50.100-140
52- Sr.João Bosco CELPE Avenida João de Barros nº111 6º andar sala 603 CEP: 50.050-902
53- Sra.Mariângela CELPE Av.João de Barros nº111 8ºandar sala 806 CEP: 50.050-902
54- Sra.Alba Lessa CELPE Av.João de Barros nº111 8º andar sala 806 CEP: 50.050-902
55- Sra.Edvaneide Rodrigues CELPE Av.João de Barros nº111 CEP: 50.050-902
56- Jornalista Adecio Vasconcelos CELPE Av.João de Barros nº111 8º andar sala 806 CEP: 50.050-902
57- Silvania Gonçalves CELPE Av.João de Barros nº111CEP: 50.050-902
58- Carmem Pinho CELPE Av.João de Barros nº111CEP: 50.050-902
59- Sr.Maurício Jatobá Companhia Hidro Elétrica de Pernambuco (CHESF) Rua Delmiro Goveia nº 333 Bloco A sala 315 – Bongí CEP: 50.761-901
60- Presidente Engenheiro Sr.Dilton da Conti Companhia Hidro Elétrica de Pernambuco (CHESF) Rua Delmiro Goveia nº 333 Bloco A sala 315 – Bongí CEP: 50.761-901
61- Elizabeth Maria Ferreira Companhia Hidro Elétrica de Pernambuco (CHESF) Rua Delmiro Goveia nº 333 Bloco A sala 315 – Bongí – Recife CEP: 50.761-901
62-Maria Rosário de Holanda Companhia Hidro Elétrica de Pernambuco (CHESF) Rua Delmiro Goveia nº 333 Bloco A sala 315 – Bongí – Recife CEP: 50.761-901
63- Sra.Rosa Santana Fundarpe Rua da Aurora nº463/469 – Boa Vista CEP: 50.050-000
64- Presidente Sra. Luciana Azevedo Fundarpe Rua da Aurora nº463/469 – Boa Vista CEP: 50.050-000
65- Sr. Antonio de Pádua Fundarpe Rua da Aurora nº463/469 – Boa Vista CEP: 50.050-000
66- Sra.Tereza Amaral Coordenadora de Teatro Fundarpe Rua da Aurora nº463/469 – Boa Vista CEP: 50.050-000
67- Diretora do Funcultura Sra.Teca Carlos Fundarpe Rua da Aurora nº463/469 – Boa Vista CEP: 50.050-000
68- Ator e Diretor de Artes Cênicas Carlos CarvalhoRua da Aurora nº463/469 – Boa Vista CEP: 50.050-000
69- Diretor Presidente Sr.Pedro Mendes Agencia do TrabalhoRua da Aurora nº127 Aptº803 – Boa Vista CEP: 50.010-000

70- Sr. Marcelo Silva Radio Universitária Av. Norte nº68 Santo Amaro CEP: 500.40-200
71- Sr. Marcelo Matos Radio Universitária Av. Norte nº68 Santo Amaro CEP: 500.40-200
72- Diretor Presidente Dr.Josias Albuquerque Serviço Social do Comercio – SESC Rua 13 de maio nº455 Santo Amaro CEP: 50100-160
73- Atriz Galiana Brasil Serviço Social do Comercio – SESC Rua 13 de maio nº455 Santo Amaro CEP: 50100-160
74- Ator e Encenador José Manuel Serviço Social do Comercio – SESC Rua 13 de maio nº455 Santo Amaro CEP: 50100-160
75-Prefeitura do Recife Secretária de Assuntos Estratégico Sra. Ligia Falcão Rua Cais do Apolo nº925 –9o. andar CEP: 50.030-903
76- Sr. George Meireles Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no. 925 – 9o. andar CEP: 500.30-230
77- Ator Paulo Mafe Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no.925 - 6ºandar CEP: 500.30-230
78- Prefeito João Paulo Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no. 925 – 9o. andar CEP: 500.30-230
79- Ator e Produtor André Brasileiro Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no. 925 15º andar - 15º andar - CEP: 500.30-230
80- Sra.Maria do Céu, Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no. 925 -15º andar CEP: 500.30-230
81- Dr. Luiz Libonat, Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no. 925 - 15º andar CEP: 500.30-230
82- Secretario de Cultura João Roberto Peixe, Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no. 925 - 15º andar CEP: 500.30-230
83- Ivo Barreto Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no. 925 CEP: 500.30-230
84- Presidente da Fundação de Cultura Fernando Duarte Prefeitura do Recife Avenida Cais do Apolo no. 925 – 15o. andar CEP: 500.30-230
85- Diretor Presidente Queiroz Filho - AMPLA Rua José Bonifácio nº100 - Madalena CEP: 50.710-000
86- Sr.Aguinaldo Viriato - AMPLA Rua José Bonifácio nº100 - Madalena CEP: 50.710-000
87- Ator e apresentador Hugo Esteves TV GLOBO Rua José Dias Raposo nº1000 Ouro Preto CEP: 53.370-420
88- Sr. Aluizio departamento financeiro TV GLOBO Rua José Dias Raposo nº1000 Ouro Preto CEP: 53.370-420
89- Diretor Comercial Sr. Iuri Leite TV GLOBO Avenida Lumak do Monte nº96 Edf. Empresarial 2 – 7ºandar CEP: 51.020-350
90- Contato Executivo Sr. Jorge Oliveira TV GLOBO Avenida Lumak do Monte nº96 Edf. Empresarial 2 – 7ºandar CEP: 51.020-350
89- Assessor de Comunicação Sr. Ronan Drummond TV GLOBO Avenida Lumak do Monte nº96 Edf. Empresarial 2 – 7ºandar CEP: 51.020-350
90- Gerente de Marketing Sr. Ricardo Caldas TV GLOBO Avenida Lumak do Monte nº96 Edf. Empresarial 2 – 7ºandar CEP: 51.020-350
91- Jornalista Janaina Lima Jornal do Comercio Rua da Fundição nº257 Santo Amaro CEP: 50.040-100
92- Jornalista Ivana Moura Diário de PernambucoRua do Veiga nº600 Santo Amaro CEP: 50.040-110
93 -Produtora Carla Valença Rua José de Holanda nº440 sala 102 Torre – Recife - CEP: 50.710-140
94-Edialda Maria Arruda Rua Quipapá nº331 Bloco b Aptº201 – Iputinga - CEP: 50.800-080
95-Érica Xavier de Souza Rua Professor Antonio Coelho nº276 privê vila Adriana Aptº204 B CDU - Recife CEP: 50.740-020
96-Evandro Alves Rua Astrogildo Pereira nº128 UR6 - Iburá - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.230-182
97-Gilberto Marques Paulo Rua do Sossego nº562 - Boa Vista - CEP: 50100-150
98-Grupo João Teimoso Rua do Aragão nº27 sala 04 - CEP: 50.060-150
99-Produtor Gilberto Trindade Rua Tenente Fortuna nº145 Campo Grande – Recife - CEP: 52.040-260
100-Coreógrafa Heloisa Duque Rua Dr. Gaspar Regueira Costa nº 169 Aptº. 002 - Boa Viagem – Recife - CEP 51.021-270
101-Violonista Henrique Annes Rua Visconde de Itaparica nº84 Bloco A Aptº1001 – Torre - CEP: 50.710-090
102-Sra.Inês Castro Rua Visconde Taparica nº84 Edf. Sobrado da Torre Aptº603 Bloco b - Torre CEP: 50.710-090
103-Presidente do Sated – PE Atriz Ivonete Melo Rua Floriano Peixoto - Casa da Cultura s/n Raio Oeste 2º andar 308 a 310 Bairro - Santo Antonio - CEP: 50.020-060
104-Jussara Bezerra Moraes Rua Setúbal nº682 Aptº503 - Boa Viagem - CEP: 51.030-010
105-Josy Assunção Rua Atena nº147 - Pau Amarelo – Paulista - CEP: 53.429-520
106-Encenador José Francisco Av.Conselheiro Aguiar nº1350 bloco Flores Aptº 03 - Boa Viagem - CEP: 51.011-030
107-Jerlâne Silva Rua da Soledade nº 380 Aptº302 - Boa Vista - CEP: 50.050-190
108-Luiz (Bode) Cleodon Valença de Melo Rua Visconde Goiânia nº58 - Boa Vista - CEP: 50.070-340
109-Produtora Lurdes Rossiter Avenida Beira Mar nº1508 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.410-000
110-Teatro Apolo / Hermilo Atriz Lúcia Machado Avenida Cais do Apolo S/N - CEP: 500.30-230
111-Teatro Apolo/Hermilo - Sra. Lili Candido Avenida Cais do Apolo S/N - CEP: 500.30-230
112-Sra.Mariana Castro Avenida Inácio Monteiro nº501 Aptº402 Cordeiro - CEP: 50.001-970
113-Sr.Mario Augusto e Sra.Leia Rua Jaime Coutinho Dias nº683 Carpina - CEP: 55.819-380
114-Maria Fátima Andrade Melo Rua dos navegantes 30.40/102 - CEP: 50.020-000
115-Coreógrafo Otacílio Junior Rua Loteamento Portal de

Prazeres nº03 Quadra O Muribeca dos Guararapes - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.000
116-Grupo Perna de Pau Rua 69 nº6A Jardim Paulista Baixo – Paulista – 53000-000
117-Produtor Pedro Portugal Rua Brejo da Madre Deus nº180 Bloco A31 Aptº301 - Conj. Praia do Janga Paulista - 53.437-040
118-Ricardo Rodrigues e Rosa Rua Tupinambás nº738 Santo Amaro - 50.100-250
119-Produtor Rui Costa Rua Rondônia nº385 Jardim Brasil – Olinda - 53.230-450
120- Secretario Sr. Ricardo Leitão -Palácio do Governo Praça da Republica s/n Palácio das Princesas - Casa Civil - 1ºandar - 50.010-040
121-Ronaldo Brissant Rua da Aurora nº127 Aptº803 - Boa Vista – 50.060-010
122-Sayonara da Silva Rua Tamoios nº188 Santo Amaro - CEP: 50100-420
123-Sr. Tiago Castro Rua Aurora Carneiro Leão de Lins nº1718 Aptº503 Edf. Damasco Jaboatão dos Guararapes - 52.420-071
124-Sra. Tereza Castro Rua Maria Carolina nº354 Aptº501 - Boa Viagem Recife - 51.020-220
125- Sr. Gilson Rodrigues Rua Maria Carolina nº354 Aptº501 - Boa Viagem - Recife - 51.020-220
126-Sra.Thais Castro Rua Sergio Gonçalves nº62 - Salgadinho – Olinda - 53.110-770
127-Sr. Assis Carvalho Rua Sergio Gonçalves nº62 - Salgadinho – Olinda - 53.110-770
128-Sra.Valéria Biócia Rua João Clementino Montarroyos nº126 Aptº604 - Casa Amarela – 50000-000
129-Sr.Wellington Luiz Rua Santa Terezinha nº22 Bairro – Passarinho - 52.390-080
130- Produtor Wellington Lima Rua Almirante Noronha de Carvalho nº145 Aptº102 – Rosarinho - 52.041-340
131- Walmir Chagas Rua Alberto Paiva nº98 Aptº412 – Graças - 52.050-260
132-Sra. Zélia Sales Rua Eruesto de Paula Santos nº561 Aptº702 - Boa Viagem - 51.021-330
133 – Patrícia Penélope Av.do Forte, 1105 – Cordeiro – Recife 50721.110
134 – Odália Pereira Av.do Forte, 1105/103 – Cordeiro – Recife 50721.110
135 – Carmelita Pereira Rua do Campo, 120 – Centro – São Benedito do Sul 55410.000
136 – Caio AntonioRua do Campo, 120 – Centro – São Benedito do Sul 55410.000
137 – FETEAPE Rua Floriano Peixo, s/n – Casa da Cultura – Raio Oeste – 2o. andar Recife 50000.000
138 – ARTEPE Av. Guararapes, 210 – sala 53 – Sto. Antonio 50010.000
139 – Vital Correia UBE Rua Santana, 202 – Casa Forte 52060-460
140 – Presidente Ayrton Maciel Praça Osvaldo Cruz, 400 – Boa Vista 50050.210
141 – Presidenta Leny de Amorim – Academia Pernambucana De Música Rua Largo do Feitosa, 290 – Campo Grande - 52030.140
142 – Presidente Waldênio Porto– Academia Pernambucana De Letras Av. Rui Barbosa, 1596 - Graças - 52010.050
143 – Secretário Djalma Paes – Desenvolvimento Econômico Av. Cais do Apolo, 925 – 5o. andar – Recife – 50030.903
144 – Múcio Magalhães – Política do Governo Av. Cais do Apolo, 925 – 11o. andar – Recife – 50030.903
145 – Ada Siqueira – RECIPREV Av. Manoel Borba, 488 – Boa Vista – Recife – 50070.000
146 – Luciano Siqueira – Vice Prefeito Recife Cais do Apolo – 925 – 7o. andar – Recife 50030.230
147 – João Paulo Lima e Silva– Vice Prefeito Recife Cais do Apolo – 925 – 9o. andar – Recife 50030.230
148 – Tereza Duere / Conselheira do Tribunal de Contas Rua da Aurora, s/n – Tribunal de Contas 50010.010
149 – Presidente Fausto Valença Freitas do TJPE Praça da República, s/n – Praça da Justiça – 50010.040
150 – Jorge José Gomes/Secretário de Saúde Praça Osvaldo Cruz, s/n – Boa Vista - Recife – 50050.210
151 – Ângelo Rafael/Secretário de Agricultura e Reforma Agrária Av. Caxangá, 2200 – Cordeiro – Recife 50711.000
152 – Romero Menezes/Secretário de Defesa Social Rua São Geraldo, 111 – Santo Amaro – 50040.020
153 – Aida Monteiro/Secretária do Desenvolvimento Educacional Rua Siqueira Campos, 304 – Santo Antonio – 52010.010
154 – Margareth Zaponi/ Secretária de Gestão de Rede Rua Siqueira Campos, 304 – Santo Antonio – 50010.010
155 – Danilo Cabral/Secretário de Educação Rua Siqueira Campos, 304 – Santo Antonio – 50010.010
156 – Etores Labanca/Secretário de Relações Institucionais Praça da República, s/n – Santo Antonio – 5010.928
157 – Xuruca Pacheco Av. Beira Rio, 651 – apt. 401 – Madalena - 50610.040
158 – Waldemar Borges Rua Antonio Rangel, 84 – apt. 702 – Encruzilhada – 52030.090
159 – Ulisses Dornelas Rua Barão de São Borja, 296 – Boa Vista – 51030.065
160 – Telga Araújo Av. Rui Barbosa, 264 – apt. 504 – Graças - 52011.040
161 - FERNANDO REGO BARROS RUA JORNALISTA JOSÉ DIAS RAPOSO, Nº 1000 OURO PRETO – OLINDA/PE – CEP: 53.370-420
162- FLÁVIA GUSMÃO RUA JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA, Nº 5450 – APTO. 602 CANDEIAS – JABOATÃO DOS GUARARAPES – CEP: 54.420-090
163 - FLÁVIA JORDÃO AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 2615 – SALA 1307 EMPRESARIAL BURLE MARX – BOA VISTA RECIFE/PE – CEP: 52.020-000
164- FERREIRA / JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, Nº 263

CAMPO GRANDE – RECIFE/PE – CEP: 52.031030

165- ALDO VILELA RUA CAPITÃO LIMA, Nº 250 SANTO AMARO – RECIFE/PE – CEP: 50.040-080

166 - ALEX MONT’ELBERTO RUA MARIA D’ÁGUA GAMEIRO, Nº 6462 CANDEIAS – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE – CEP: 54.450-050

167 - ALMICAR DÓRIA MATOS RUA ISAAC SALAZAR, Nº 32 – APTO. 201 PARNAMIRIM – RECIFE/PE – CEP: 52.050-160

168 - ANA IVO RUA FRANCISCO CORREIA DE ARAÚJO, Nº 179 VÁRZEA – RECIFE/PE – CEP: 50.540-430

169 - BEATRIZ CASTRO AV. BOA VIAGEM, Nº 5554 – APTO. 801 BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.021-120

170 - BETO CAFÉ / GERSON LIMA RUA GENERAL AMERICANO FREIRE, Nº 430 APTO. 201 BOA VIAGEM – RECIFE/PÉ – CEP: 51.021-120

171 - CARLOS TREVI RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 113 VARADOURO – OLINDA/PE – CEP: 53.020-070

172 - CARMEM PEIXOTO AV. ROSA E SILVA, Nº 377 – APTO. 201 GRAÇAS – RECIFE/PE – 52.020-100

173 - CAROL ALMEIDA RUA DA FUNDAÇÃO, Nº 257 SANTO AMARO – RECIFE/PE – CEP: 50.040-10

174 - CELSO MARCONI RUA MARIA RAMOS, Nº 372 BAIRRO NOVO – OLINDA/PE – CEP: 53.030-050

175 - CRISTIANO LINS RUA ANTÔNIO VALDEVINO DA COSTA, Nº 280 – APTO. 604 CORDEIRO – RECIFE/PE – CEO: 50.640-040

176 - CUSSY DE ALMEIDA RUA DO FUTURO, Nº 1385 – APTO. 401 AFLITOS – RECIFE/PE – CEP: 52.050-010

178 - DANIEL BUENO RUA DESEMBARGADOR JOÃO PAES, Nº 796 – APTO. 202 BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.021-360

179 - DANIELA GUSMÃO RUA CORONELANÍZIO RODRIGUES COELHO, Nº 508 – APTO. 1302 BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.021-130

180 - EDUARDO FERREIRA RUA APIPUCOS, Nº 1210 APIPUCOS – RECIFE/PE – CEP: 52.071-000

181 - FABIANA PIRRO ESTRADA DO ARRAIAL, Nº 3455 – APTO. 304 CASA AMARELA – RECIFE/PE – CEP: 52.070-230

182 - FREDERICO PERNAMBUCANO DE MELO RUA OSCAR FERREIRA, Nº 192 CASA FORTE – RECIFE/PE – CEP: 52.061-020

183 - GENINHA DA ROSA BORGES RUA ABEL DE SÁ CAVALCANTI, Nº 115 – APTO. 302 PARNAMIRIM – RECIFE/PE - CEP: 51.02-260

184 - GERALDO FREIRE RUA JAPECANGO, Nº 57 PRADO – RECIFE/PE – CEP: 50.720-130

185 - GIL VICENTE RUA AGUIAR LOPES, Nº 100 BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.021-110

186 - GRAÇA ARAUJO AV. BOA VIAGEM, Nº 5130 – APTO. 601 BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.030-000

187 - GUSTAVO TRAVASSOS AV. CONSELHEIRO AGUIAR, Nº 1350 – APTO. 102 BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.01-030

188 - HUGO ESTEVES RUA GENERAL AMERICANO FREIRE, Nº 528 – APTO. 502 - BOA VIAGEM RECIFE/PE – CEP: 51.021-120 – FONES: 3465-5550 / 3493-8008 / 3493-8057 / 3439-2525

189 - JOÃO ALBERTO MARTINS SOBRAL RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, Nº 75 – APTO. 1501 BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.021-330

190 - JOÃO CÂMARA FILHO RUA SÃO FRANCISCO, Nº 96 CARMO – OLINDA/PE – CEP: 53120-070

191 - JOÃO FALÇÃO RUA JOÃO LIRA, Nº 108 – APTO. 501 LEBLON – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 22.430-210

192 - JOSÉ CARLOS MENDONÇA PINGO ESTRADA DE ALDEIA, KM 13 – CONDOMÍNIO TORQUATRO DE CASTRO ALDEIA – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54.783-010

193 - JOSÉ DE SOUZA ALENCAR
RUA DOM BOSCO, Nº 865
BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.070-070

194 - JOSÉ MARIO RODRIGUES
AV. CONDE DA BOA VISTA, Nº 247 – APTO. 502
BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.060-002

195 - KLÉBER MENDONÇA FILHO
RUA JOSÉ MEOREIRA LEAL, Nº 207 – APTO. 102 – BOA VIAGEM
RECIFE/PE – CEP: 51.030-380 – FONE: 3073-6688

196 - LÊDA ALVES
AV. BOA VIAGEM, Nº 3232 – APTO. 704
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.021-001

197 - LUIZ CARDOSO AYRES FILHO
AV. BERNADO VIEIRA DE MELO, Nº 2946 – APTO. 901
PIEDADE – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE – CEP: 54.410-010

198 - LUIZ CARLOS GURGEL
RUA GENERAL ABREU E LIMA , Nº 258
PIEDADE – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE – CEP: 54.400-410

199 - LUIZ JASMIM
VILA VELHA – CAIXA POSTAL Nº 15
ILHA DE ITAMARACÁ/PE – CEP: 53.900-000

200 - LULA GONZAGA
RUA DO GIRIQUITI, Nº 20 – APTO. 502
BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.070-010

201 -MARCELO PEREIRA
RUA MAJOR ARMANDO DE SOUZA MELO, Nº 116 - APTO. 402
SETÚBAL – RECIFE/PE – CEP: 51.130-040

202 - MARGOT MONTEIRO
AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, Nº 798 – APTO. 1801
PIÉDADE – JABOATÃO DOS GUARARAPES – CEP:54.400-000

203 - MARIA DO CÉU KELNER
RUA BARÃO DE SÃO BORJA, Nº 460 – APTO. 2401
BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.070-310

204 - MÁRIO HÉLIO
RUA SANTO ELIAS, Nº 109 – APTO. 1102
ESPINHEIRO – RECIFE – 52.020-090

205 - NANÁ VASCONCELOS
AV. BEIRA MAR, Nº 3317
JANGA – PAULISTA/PE – CEP: 53.000-000

206 - FERNANDO MANUEL CORREIA
RUA JOAQUIM MARQUES JESUS, Nº 451 – LOJA 09
PIEDADE – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE – CEP: 54.420-241

207 - PAULA IMPERIANO
ESTRADA DAS UBAIAS, Nº 419 – APTO. 1001
CASA FORTE – RECIFE/PE – CEP: 52.061-080

208 - PAULO ABOU HANA
RUA AURORA CARNEIRO LEÃO, Nº 1700 – APTO. 1104
CANDEIAS – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE – CEP: 4.440-071

209 - PAULO DANTAS
RUA ENGENHEIRO JOAQUIM CAMERINO, Nº 200
PRADO – RECIFE/PE – CEP: 50.751-060

210 - PAULO MIRANDA
RUA GLÓRIA DE GOITÁ, Nº 540
JANGA – PAULISTA/PE – CEP: 53.437-380

211 - PAULO SÉRGIO SCARPA
RUA JÚLIO FERREIRA DE MELO, Nº 916 – APTO. 1001
BOA VIAGEM – RECFE/PE – CEP: 51.020-231

212 - PEDRO PINHEIRO
RUA AQUARIUS, Nº 76 – APTO. 903
GRAÇAS – RECIFE/PE – CEP: 52.011-020

213 - RAIMUNDO CARRERO
RUA ENGENHEIRO SAMPAIO, Nº 255 – APTO. 301
ROSARINHO – RECIFE/PE – CEP: 52.040-020

214 - RALDNEY SANTOS
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1356 – APTO. 304
MADALENA – RECIFE/PE – CEP: 50.710-000

215 - RICARDO DE CASTRO
RUA COREONEL ANÍSIO RODRIGUES COELHO, Nº 50
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.021-130

216 - RICARDO LEITÃO
PRAÇA FLEMING, Nº 117 – APTO. 1001
JAQUEIRA – RECIFE/PE – CEP: 52.050-180

217 - RINALDO FERRAZ
RUA JOÃO LIRA, Nº 143 – APTO. 172
BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP:50.050-550

218 - ASTROGILDO SANTOS
RUA DO FUTURO, Nº 1200 – APTO. 3201
JAQUEIRA – RECIFE/PE – CEP: 52.050-010

219 - ROMILDO ALVES
RUA MARIA CAROLINA, Nº 713 – APTO. 306
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.020-220

220 - RÔMULO LINS FILHO
RUA PROFESSOR MIRANDA CURIÓ, Nº 34 – APTO. 410
ENCRUZILHADA – RECIFE/PE – CEP: 52.041-570

221 - RUTH ROZENBAUM LAMACHINSKY
AV. BOA VIAGEM, Nº 6688 – APTO. 1002
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.130-000

222 - SANELVO CABRAL
RUA A-5, Nº 24 – 1ª ETAPA
RIO DOCE – OLINDA/PE – CEP: 53.150-120

223 - SARA ERLICH
AV. 17 DE AGOSTO, Nº 1720 – CASA FORTE
RECIFE/PE – CEP: 52.060-590 – FONE: 3265-0501 / 9971-9740

224 - SHNEIDER CARPEGGIANI
RUA ARLINDO GOUVEIA, Nº 39 – APTO. 309
MADALENA – RECIFE/PE – CEP: 50.750-430

225 - SYLVIA PONTUAL
RUA SÃO BENTO, Nº 06
VARADOURO – OLINDA/PE – CEP: 53080-020

226 -TEREZA HOLLIDAY
RUA SETÚBAL, Nº 1700 – APTO. 901
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.130-010

227 - VALDI COUTINHO
RUA DA AURORA, Nº 1071 – BLOCO B – APTO. 1110
SANTO AMARO – RECIFE/PE – CEP: 50.040-090

228 - VALMAR CORREIA DE ANDRADE
RUA JACOBINA, Nº 45 – APTO. 301
GRAÇAS – RECIFE/PE – CEP: 52.011-180

229 - WLADIMIR MAIA LEITE
RUA LINDOLFO COLLOR, Nº 358
ENGENHO DO MEIO – RECIFE/PE – CEP: 50.730-600

230 -WALTER LEITE AZEVEDO
RUA ANTÔNIO LUMACK DO MONTE, Nº 96 – 14º ANDAR
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51020-350

231 - WALDÊNIO PORTO
AV. RUI BARBOSA, Nº 1596
GRAÇAS – RECIFE/PE – CEP: 52.010-050

232 - MARIO CERESO NETO
RUA AMAURY DE MEDEIROS, Nº 206
DERBY – RECIFE/PE – CEP: 52.010-120

233 - AYRTON MACIEL
PRAÇA OSWALDO CRUZ, Nº 400
BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.050-210

234 - ANTÔNIO CARRILHO (SOUZA LEÃO)
RUA DAVINO PONTUAL, Nº 146
MADALENA – RECIFE/PE – CEP: 50.710-460

235 - GERMANO HAIUT
AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, Nº 1064 – APTO. 2001
PIEDADE – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE – CEP: 54310-001

236 - CLÁUDIO ASSIS
RUA MARIA ANGÉLICA, Nº 451 – APTO. 402 – JARDIM BOTÂNICO
RIODE JANEIRO/RJ – CEP: 21.042-000 – FONE: 2508-9133
(JÚLIA / BARBARA)

237 - FERNANDO SPENCER
RUA BENÍCIO TAVARES DIAS, Nº 07
CASA FORTE – RECIFE/PE – CEP: 52.061-311

238 - HERMILA GUEDES
AV. FAGUNDES VARELA, Nº 475 – APTO. 303
JARDIM ATLÂNTICO – OLINDA/PE – CEP: 53140-080

239 - FLÁVIO CHAVES
RUA SETÚBAL, Nº 1662 – APTO. 501 – EDIFÍCIO CANTO DO MAR
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 5.021-000

240 - GERMANO COELHO FILHO
ESTRADA DE ALDEIA, KM 12 –CLUDE DE CAMPO SETE CASUARINAS
ALDEIA – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54.783-010

241 - ROBERTO CARLOS
RUA FLORIANO PEIXOTO, S/N – CASA DA CULTURA – RAIO OESTE – SALA 306
FETEAPE – BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.020-060

242 - ANTONIO PIRES
RUA TUPINAMBAS, Nº 737
SANTO AMARO – RECIFE/PE – CEP: 50.100-250

243 - IVONETE MELO
RUA FLORIANO PEIXOTO, S/N – CASA DA CULTURA – RAIO OESTE – SALA 306
SATED – BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.020-060

244 - PAULO MAFE
AV. CAIS DO APOLO, Nº 925 – 6º ANDAR – SALA 22
BAIRRO DO RECIFE – RECIFE/PE – CEP: 50.030-903

245 - ALFREDO BERTINI
RUA LUIZ DE FARIAS BARBOSA, Nº 364 – APTO. 401
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51.020-110

246 - CLARA ANGÉLICA
RUA SAMUEL PINTO, Nº 77 – APTO. 102

BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.050-240

247 - TARCIANA PORTELA
RUA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, Nº 247
RECIFE ANTIGO – RECIFE/PE – CEP: 50.030-200

248 - CÉLIO PONTES
RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 318 – APTO. 403
BAIRRO DE SÃO JOSÉ – RECIFE/PE – CEP: 50.020-480

249 - MAGDALE ALVES
RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 318 – APTO. 403
BAIRRO DE SÃO JOSÉ – RECIFE/PE – CEP: 50.020-480

250 - CONCEIÇÃO CAMAROTTI
RUA SEVERINO MONTEIRO DE JESUS, Nº 55 – BLOCO E – APTO. 211
JANGA – PAULISTA/PE – CEP: 53.437-440

251 - REINALDO OLIVEIRA
RUA ANA CAMELO DA SILVA, Nº 105
BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 52.041-000

252 - MARCELO PEDROSA
RUA CASA FORTE, Nº 65 – APTO. 1101
CASA FORTE – RECIFE/PE – CEP: 52.061-460

253 - DIERSON MANOEL
PRAÇA PROFESSOR BARRETO CAMPELO, Nº 1238
TORRE – RECIFE/PE – CEP: 50.710-290

254 - ELIZABETH PEDROSA
RUA VIRGULINO FERREIRA DA SILVA, Nº 06
TENCREDO NEVES – SERRA TALHADA/PE – CEP: 56.909-110

255 - JORGE LINS
RUA DOM JOÃO DE SOUZA, Nº 238
MADALENA – RECIFE/PE – CEP: 50.610-070

256 - CÁSSIA MASCENA
RUA MARECHAL MANOEL LUIZ OSÓRIO, Nº 336 – APTO. 201
CIDADE UNIVERSITÁRIA – RECIFE/PE – CEP: 50.740-450

257 - MÔNICA HOLANDA
RUA VELHA, Nº 90 – APTO. 203
BOA VISTA – RECIFE/PE – CEP: 50.060-210

258 -PATRÍCIA MENDES
RUA CONSELHEIRO PERETTI, Nº 256
CASA AMARELA – RECIFE/PE – CEP: 52.070-190

259 - MARIA OLIVEIRA
RUA CONSELHEIRO PERETTI, Nº 256
CASA AMARELA – RECIFE/PE – CEP: 52.070-190

260 - INOCÊNCIO OLIVEIRA
Av. Boa Viagem, 4398
Boa Viagem –Recife/PE – CEP: 51021.000

Diante do que proponho aos companheiros e companheiras presentes a Casa de Joaquim Nabuco que aproveem esse requerimento por ser justo e salutar.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2008

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento Nº 2436/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso a Usina Estreliana, em razão do seu compromisso para com o desenvolvimento economico e social da Zona da Mata Sul de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Usina Estreliana, Dr. Guilherme Maranhão, com endereço à Rua Benfíca, 470, Recife-PE, 50720-001; ao Sr. Marcelo Maranhão, com endereço à Rua Benfíca, 470, Recife-PE, 50720-001; ao Sr. Carlos Henrique Maranhão, com endereço à Rua Benfíca, 470, Recife-PE, 50720-001; ao Sr. Marco Antonio Maranhão, com endereço à Rua Benfíca, 470, Recife-PE, 50720-001; ao Preidente do Sindaçúcar, Dr. Renato Cunha, com endereço à Rua Cais da Alfândega, 130, Recife-PE, 50030-100.

Justificativa

A Usina Estreliana, localizada no município de Gameleira, Mata Sul do Estado, vem gerando empregos e se preocupando com social. A população de classe social "B" é a mais beneficiada com os projetos desenvolvidos pela empresa sucroalcooleira, que tem um importante papel na economia de algumas cidades da Mata Sul. Com pesquisa realizada em maio deste ano nas cidades de Ribeirão e Gameleira, foi mostrado que 70% das pessoas entrevistadas aprovam as ações da empresa. De acordo com o site da Fundação Joaquim Nabuco, a capacidade de produção da usina é de seis mil toneladas de cana moída, em 24 horas, e uma produção de mais de um milhão de sacos de açúcar por safra. É por esse perfil empreendedor que requeiro Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 2437/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo **“Mulheres de ouro, homens de prata”**, de

Recife, 29 de agosto de 2008

autoria da **Deputada Estadual Terezinha Nunes**, publicado na Seção “Opinião” do Diário de Pernambuco, de 27 de agosto de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Deputada Terezinha Nunes, na Assembléia Legislativa de Pernambuco; ao Presidente do PSDB Nacional, Senador Sérgio Guerra e ao Senador Jarbas Vasconcelos, ambos no Senado Federal, Brasília/DF.

Justificativa

Venho, nesta oportunidade, solicitar dos nobres pares desta Casa Legislativa, que aproveem a transcrição nos Anais do artigo **“Mulheres de ouro, homens de prata”**, de autoria da nossa colega parlamentar, **Deputada Terezinha Nunes**. O excelente artigo foi publicado na Seção “Opinião” do Diário de Pernambuco de hoje, 27/08/2008, discorrendo sobre a performance das mulheres nas diversas modalidades em que se destacaram durante as Olimpíadas de Pequim, que encerraram no último domingo.

De parabéns, a querida amiga e colega de parlamento, Deputada Terezinha Nunes, pelo texto coberto de justiça e reconhecimento pelo esforço e sucesso de todas as atletas brasileiras, não desmerecendo, é óbvio, os atletas masculinos que também obtiveram sucesso depois de tantos anos de treinamento.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2008

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento Nº 2438/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado Voto de Aplauso em favor da Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa dos seus Comandantes Substituto e Substituído, Cel PM Iturbson Agostinho dos Santos e Cel PM José Lopes de Souza, respectivamente, pela passagem do Comando da Corporação, evento esse realizado às 16:00 horas do dia 19 de junho de 2008, no Círculo Militar do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Dr. Desembargador Jones Figueiredo, sito ao Prédio do Tribunal de Justiça de Pernambuco Rua do imperador, S/N, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Estadual (MPPE), Dr. Aníbal Varejão, sito a Sede do Ministério Público Estadual de Pernambuco, Rua do Imperador, s/n, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servílio Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Prefeito de Recife, Dr. João Paulo de Lima, sito a sede da Prefeitura da cidade do Recife, Av. M. Lutherking, s/n, bairro do Recife, Recife-PE e aos Comandantes Substituto e Substituído, Cel PM Iturbson Agostinho dos Santos e Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE

Justificativa

A Polícia Militar de Pernambuco, Instituição quase bis-secular, em sua atividade ordinária, necessita por obediência legal a constante sucessão de seus Comandantes, neste caso, o Comando-mor da PMPE.

O Comandante Substituído, Cel PM Iturbson Agostinho dos Santos, ao longo de sua carreira, iniciada no Colégio da Polícia Militar, sempre nos contemplou com o seu exemplo de seriedade, probidade, sentimento do dever e ao longo de seu Comando, nós pudemos constatar o seu esforço para bem servir a sociedade pernambucana, ressaltando o seu mérito, na redução dos índices de homicídios em mais de 50%(cinquenta) por cento da meta almejada pelo Pacto Pela Vida, programa do Governo Estadual que visa a redução e controle dos Crimes Letais Vitais Intencionais (CLVI). Na vida administrativa, contemplamos a sua vultuosa conquista, quando juntamente com o seu Chefe do EMG, Cel PM ROMERO PAIVA, desprenderam esforços e instituíram o Sistema de Saúde dos Servidores Militares Estaduais, atendendo aproximadamente 100.000 (Cem mil) pessoas. O Coronel PM Iturbson Agostinho dos Santos nesse momento em que se afasta do Comando da Corporação, deixa-nos órfão de sua presença, entretanto poderá agora desfrutar de maior tempo com seus familiares.

Ao Coronel PM José Lopes de Souza, oficial da PM que iniciou a sua vida castrense como Soldado, posto inicial da carreira Policial Militar, ora Comandante Substituto, desejo-lhe sucesso nessa jornada que ora se inicia, tendo a certeza de que o Coronel PM JOSÉ LOPES dará a continuidade dos trabalhos iniciados pelo seu antecessor, otimizando o trabalho comunitário desenvolvido pela PMPE, propiciando a comunidade pernambucana considerável redução dos índices da criminalidade. Assim, nesse momento impar, conclamo ao novo Comandante da PMPE os sinceros votos de felicitações nessa nova jornada que se inicia,

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08 DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 03 DE

DEZEMBRO DE 2007 ÀS 16 HORAS, NO PLENARINHO I, 5º ANDAR, ANEXO I DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA E PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 16h (dezesseis horas), no recinto do Plenarinho I, no quinto andar do Anexo I, Palácio Joaquim Nabuco, sob a Presidência da Deputada Terezinha Nunes, esta Comissão reuniu-se estando presentes o Deputado Augusto Coutinho, Membro Efetivo e o Deputados: Pedro Eurico, Membro Suplente desta Comissão. Observando o *quorum* regimental, a Presidente declarou aberta a reunião esclarecendo que a Audiência Pública com o tema “A Avaliação dos Seis Primeiros Meses do Pacto pela Vida”, solicitada pelo Deputado Augusto Coutinho, que estava marcada para o dia 04/12/2007, foi adiada para o dia 11/12/2007, devendo esta Comissão comunicar aos convidados. Prosseguindo, iniciou-se o sorteio para a distribuição dos relatores dos seguintes PROJETOS: PR N° 350 de Autoria da Deputada Miriam Lacerda (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Engenheiro ISSA ABDALLAH ASFORA), relator: Deputado Edson Vieira; PR N° 375/07 de Autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa), relatora: Deputada Isabel Cristina; PR N° 434/07 de Autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos), relator: Deputado Luciano Moura; PLO N° 356/07 de Autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso), relator: Deputado Pedro Eurico; PLO N° 364/07 de Autoria do Deputado Barreto (Ementa: Altera a Lei 11.897 de 18 de dezembro de 2000, e dá outras providências), relator: Deputado Augusto Coutinho; PLO N° 368/07 de Autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública), relator: Deputado Alberto Feitosa; PLO N° 372/07 de Autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE e o seu Conselho deliberativo, e dá a outras providências), relator: Deputado Isaltino Nascimento; PLO N° 382/07 de Autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas Ferroviários e Metroviários do Estado de Pernambuco), relator: Deputado Airinho de Sá Carvalho; PLO N° 384/07 de Autoria do Deputado Barreto (Ementa: Altera a Lei n° 12.511, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências), relatora: Deputada Terezinha Nunes; PLO N° 398/07 de Autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do Estado para uso dos visitantes portadores de deficiência física), relator: Deputado Pastor Cleiton Collins. Em seguida, foram discutidas as indicações à Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos, a qual concorreram: Indicação N° 730 de autoria do Deputado Raimundo Pimentel – Concede a “Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos” ao Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Pernambuco; Indicação N° 1360 de autoria do Deputado Pedro Eurico - Concede a “Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos” ao Centro Dom Helder Câmara de Estrutura e Ações Sociais (Cendhec); Indicação N° 1579 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento - Concede a “Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos” ao Movimento Nacional de Direitos Humanos de Pernambuco (MNDH). Apresentadas às indicações, os Deputados decidiram aprovar a concessão da Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos a duas indicações: ao Centro Dom Helder Câmara de Estrutura e Ações Sociais (Cendhec) e ao Movimento Nacional de Direitos Humanos de Pernambuco, ambas com 7 votos. Prosseguindo, foi discutida a denúncia, encaminhada para esta Comissão, por moradores do Cabo de Santo Agostinho, que estavam enfrentando problemas com a empresa SUAPE, sendo aprovada a realização de uma Audiência Pública para o dia 26/03/08, com o intuito de resolver o problema. Foi discutida e aprovada a criação do Conselho Consultivo previsto na Lei n° 13.341/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para que fossem estabelecidas regras em relação a obrigatoriedade de manutenção preventiva e/ou corretiva de danos nos imóveis públicos e particulares. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Reunião Extraordinária. Do que, para constar, Eu, Luziana de Oliveira Carvalho, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 22 de agosto de 2008.

DEPUTADA TEREZINHA NUNES
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Membro TitularMembro Suplente
Deputado Augusto CoutinhoDeputado Pedro Eurico

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2008.

Às dez horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e oito, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão, membros efetivos, e os Deputados Alberto Feitosa, Cel. José Alves, Sebastião Rufino e Doutora Nadegi, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que não tendo sofrido qualquer impugnação foi aprovada. Em seguida, foram distribuídas as seguintes

proposições: Projeto de Resolução n° 627/2008, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa (Ementa: Institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV), distribuído, ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução n° 628/2008, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa (Ementa: Institui o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Plano ALEPEPREV), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária n° 534/2008, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, (Ementa: Dispõe sobre a implantação da Semana de Estudos da Constituição Federal, Constituição Estadual de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal (do respectivo Município de instalação da unidade escolar), nas escolas públicas da rede estadual de Pernambuco, contendo outras providências), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, que o aprovou por maioria dos Deputados, tendo votado contra o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária n° 601/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou por maioria dos Deputados, tendo votado contra os Deputados Pedro Eurico e Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária n° 611/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, que o aprovou por maioria dos Deputados, tendo votado contra os Deputados Augusto Coutinho e Pedro Eurico; Emenda Aditiva n° 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Adita o Artigo 2º, do Projeto de Lei n° 611/2008, do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Ordinária n° 611/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, que a rejeitou por maioria dos Deputados, tendo votado favorável à proposição os Deputados Augusto Coutinho e Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária n° 623/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária n° 624/2008, da autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Nadegi Queiroz, que o aprovou por maioria dos Deputados, tendo votado contra os Deputados Augusto Coutinho e Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária n° 625/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária n° 626/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria as gratificações que indica no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sebastião Rufino, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução n° 627/2008, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa (Ementa: Institui o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Plano ALEPEPREV), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução n° 628/2008, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa (Ementa: Institui o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Plano ALEPEPREV), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa n° 7, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui e modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar n° 305/2007), ao Projeto de Lei Complementar n° 305/2007, também de sua autoria (Ementa: Dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto César Filho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Subemenda Aditiva n° 12, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Adita inciso no art. 9º do Substitutivo n° 1 ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Aditiva n° 13, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Inclui o § 3º no art. 232 do Substitutivo n° 1 ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 14, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Modifica § 5º no art. 110 do Substitutivo n° 1 ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 15, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Altera a redação do art. 153 do Substitutivo n° 1 ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n°

30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 16, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 179 constante do Substitutivo n° 01 do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Aditiva n° 17, de autoria do Deputado Claudiano Martins (Ementa: Altera a redação do inciso VII do Art. 92 do Substitutivo n° 01 ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007 de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Aditiva n° 18, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Suprime o Parágrafo Único do art. 150 do Substitutivo n° 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Aditiva n° 19, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Adite-se ao Art. 32 o seguinte parágrafo que passará a ser numerado como 3º), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 20, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera o Art. 88 do Substitutivo n° 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 21, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a redação do caput do Art. 209 do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 22, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Suprima-se o inciso I do Art. 127 do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Aditiva n° 23, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Adite-se parágrafo Único ao Art. 127 do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho; o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Aditiva n° 24, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Adite-se parágrafo Único ao Art. 200 do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho; o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 25, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a redação do caput do Art. 206 do Substitutivo n° 1, da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho; o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 26, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a redação do §1º do Art. 220 do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho; o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Supressiva n° 27, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Suprima-se o §1º do Art. 237 do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho; o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 28, de autoria do Deputado Geral Coelho (Ementa: Altera o artigo 255 do Substitutivo 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho; o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Subemenda Modificativa n° 29, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz), ao Substitutivo n° 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarmado n° 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarmado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), em segundo turno, tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho; o presidente concedeu vistas ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária n° 621/2008, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera dispositivo da lei n° 13.186, de 09 de janeiro de 2007), tendo como relator o Deputado Cel José Alves. Na ausência do Deputado Cel. José Alves, foi designado para relatar o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Ao término da discussão dos projetos de leis, foram solicitados a fim de prestarem esclarecimentos pertinentes a respeito do projeto de lei n° 608/2008, que visa a criação de 300 novos cargos na instituição, o Diretor-Presidente do CPRH, Dr. Hélio Gurgel, que fez uma apresentação multimídia da importância desse órgão, que visa fiscalizar licenças ambientais no Estado, além de justificar os demais temas. Destacou também que essas novas vagas serão preenchidas, através de concurso público. Além do Dr. Hélio Gurgel, estavam presentes Waldecy Farias (Diretor de Controle de Fontes Poluidoras), Víalba Soares (Gerente das Unidades de Gestão Integrada), Hélio Polito (Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos), Nelson Maricevich (Diretor Técnico Ambiental), Maria Lúcia Costa Lima (Diretora de Recursos Florestais e Biodiversidade - CPRH). Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e a próxima convocada para o dia 5 (cinco) de agosto de 2008. Do que, para constar, eu, Irapuan Emerenciano, Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz
Presidente

Titulares:
Deputado Augusto César Filho
Deputado Pedro Eurico
Deputado Augusto Coutinho
Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Teresa Leitão

Suplentes:
Deputado Alberto Feitosa
Deputada Doutora Nadegi
Deputado Cel. José Alves
Deputado Sebastião Rufino

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E OITO.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de agosto de dois mil e oito, no recinto do plenarinho II, quinto andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Mavíael Cavalcanti, Antônio Figueirôa e Eduardo Porto, sob a presidência do primeiro. Havendo número regimental o sr. Presidente iniciou a reunião fazendo a distribuição das seguintes propostas: projeto de lei ordinária n° 649/2008, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária n° 650/2008, relator deputado Antônio Figueirôa; Projeto de lei complementar n° 651/2008, relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária n° 652/2008, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária n°653/2008, relator deputado Antônio Figueirôa; Projeto de lei ordinária n° 654/2008, relator deputado Soldado Moisés; Projeto de lei ordinária n°655/2008, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária n°656/2008, relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária n° 657/2008, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei n° 661/2008, relator deputado Antônio Figueirôa. Dando continuidade o deputado Mavíael Cavalcanti colocou em discussão

as seguintes matérias: Projetos de lei ordinária nº 619/2008, 653/2008 e a subemenda nº 01 ao substitutivo nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 491/2008, que receberam parecer favorável emitido pelo deputado Antônio Figueirôa, os quais foram aprovados sem discussão; Projetos de lei ordinária nº 538/2008, 588/2008, 635/2008, 652/2008, e o substitutivo nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 634/2008, que também receberam parecer favorável apresentado pelo deputado Eduardo Porto, os quais foram todos acatados sem restrições. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião marcando outra para a próxima semana em dia e hora regimentais. E, para que tudo fique registrado foi lavrada e digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada assinada e publicada.

<p style="text-align:center">Recife, 20 de agosto de 2008</p> <p style="text-align:center">DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI PRESIDENTE</p>
<p>MEMBROS TITULARES: DEPUTADO EDUARDO PORTO</p>
<p>MEMBROS SUPLENTEs: DEPUTADA TERESA LEITÃO</p>

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 11 DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO NO 6º ANDAR, ANEXO I, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIA 13/08/08, TEMA: SITUAÇÃO DOS PRÉDIOS EM ALVENARIA AUTO-PORTANTE (PRÉDIOS-CAIXÃO) EM OLINDA.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e oito (2008), às 09:00 (nove) horas, no Auditório do sexto andar desta Assembléia Legislativa, reuniram-se os seguintes membros da Comissão de Defesa da Cidadania: a Presidente, Deputada Terezinha Nunes; o Vice-Presidente, Deputado Luciano Moura; o Membro Titular, Deputado Ricardo Costa; os Membros Suplentes, Deputados Pedro Eurico, Antônio Moraes e Airinho de Sá Carvalho, os seguintes convidados: Dr. Carlos Wellington, - do Instituto Tecnológico de Pernambuco - Itep-PE; Dra. Helena Capela, Promotora de Justiça da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco; Dra. Érika Luna, Gerente de Obras e Habilitação, representando o Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco e o Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação - Cehab ; Tácito Maia, Gerente Filial da Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal; Sr. Eduardo A.C. Monteiro, Diretor de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Olinda; Sr. Cicero Rodrigues, Núcleo Habitacional Rio Doce; Sr. Marcelo Santa Cruz e Sr. Severino Barbosa, Vereadores do Município de Olinda; Sr. Kleber Rolin Milet e Major Hugo César, da Codecipe. A **Deputada Terezinha Nunes**, iniciou a Audiência Pública saudando a todos e convidando para compor a mesa, Dra. Helena Capela, Dra. Érika Luna, Deputado Ricardo Costa, Dr. Eduardo Monteiro, Major Hugo César, Sr. Cicero Rodrigues e os Vereadores Marcelo Santa Cruz e Severino Barbosa, registrou a presença do Sr. Carlos Wellington e do Sr. Kleber Rolim. Em seguida, mencionou que a Comissão de Defesa da Cidadania realizou anteriormente Audiências sobre o tema, onde foi solicitado a Cehab que contratasse o Itep para realização do estudo sobre a situação dos prédios do Núcleo Habitacional Rio Doce. Sugeriu que os representantes dos órgãos presentes explicassem à população porque o referido estudo não havia sido iniciado. **Dra. Helena Capela**, mencionou que na última Audiência Pública ficou acordado a realização do estudo e como representante do Ministério Público Estadual, solicitou que fosse prestado esclarecimento sobre o início dos trabalhos. Ao mesmo tempo, comunicou a existência de 15(quinze) ações relativas aos 16 (dezesseis) blocos do Conjunto Habitacional e se não houvesse sinalização sobre a realização do estudo, a mesma entraria com uma ação para realização imediata do mesmo. A representante da Secretaria das Cidades e da Companhia de Habitação de Pernambuco (Cehab), **Dra. Érika Luna**, assegurou contratação do Instituto de Tecnologia de Pernambuco (Itep) até o próximo dia 30, para que sejam elaborados os laudos do Núcleo acima citado. Informou que 20 (vinte) blocos do residencial estão interditados e aguardando, após a conclusão dos trabalhos, a sua recuperação. **Sr. Carlos Wellington** informou que o prazo de conclusão do estudo será de seis meses. **Dra. Helena Capela** insistiu para que o estuda seja iniciado imediatamente frisando o fato de que, na semana passada, mais quatro blocos do Núcleo Habitacional foram interditados por risco de desabamento. **Deputado Ricardo Costa** sugeriu que seja formado Grupo de Trabalho composto por representantes das Prefeituras da Região Metropolitana do Recife (RMR), do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/PE) e do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com o intuito de buscar junto às instituições financeiras, linhas de crédito para a recuperação dos prédios em questão e interditados. **Deputado Pedro Eurico** alegou acompanhar o Sistema Habitacional há bastante tempo, relatando a irresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Olinda na interdição equivocada de alguns prédios, em relação a linha de financiamento, falou que deveria ser de responsabilidade de quem construiu as edificações erradamente e não o mutuário, finalizou sua fala criticando a fragilidade, quanto a fiscalização, do CREA/PE. **Sr. Eduardo Monteiro** destacou a legislação pioneira do Município de Olinda que exige periodicamente a renovação do Habite-se, acrescentou que consta na referida legislação, desde 2002, a obrigatoriedade do arquivamento de toda a documentação referente à construção de edifícios pela Prefeitura, disse ainda que quando algum prédio era interditado, tinha por intuito a preservação da vida humana. O **Sr. Cicero Rodrigues** informou que diante dos esclarecimentos aguardaria o desenrolar dos acontecimentos. O **Deputado Luciano Moura**, elogiou e parabenizou a Deputada Terezinha Nunes pela condução da Comissão em relação aos trabalhos e enfatizou o esforço realizado pela Prefeita de Olinda, Sra.Luciana Santos, e do Secretário das Cidades, Sr. Humberto Costa, na busca de financiamento para recuperação das edificações, finalizou repudiando a atitude do Deputado Pedro Eurico ao ausentar-se da Audiência. **Deputado Antônio Moraes**, saudou a todos e relatou que durante a Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada pela ALEPE em 2005, já havia sido determinado a contratação do Itep para a realização do estudo, acima citado, e que tardiamente iniciará no mês seguinte, conclui enfatizando que a Lei nº 13.032 de 14 de junho de 2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, seja regulamentada. **Vereador Severino Barbosa** relatou a gravidade dos problemas enfrentados pelos proprietários do Núcleo Habitacional Rio Doce, mencionou que existem prédios interditados que ainda não foram desocupados, sugeriu que as solicitações de interdições realizadas pela Femocohab fossem melhores investigadas. Parabenizou a Cehab e finalizou sua fala solicitando que a data da contratação do Itep fosse cumprida. A **Dra. Helena Capela** fazendo uso da palavra, indagou a Dra. Érika Luna se o projeto de recuperação contemplará todos os prédios daquele Conjunto e se a Companhia realizará tal recuperação. A mesma informou que todos os prédios serão contemplados pelo o estudo, disse ainda que em relação à contratação dos serviços de recuperação não poderia responder naquele momento, concluiu que no trabalho, a ser realizado pelo Itep, serão investigadas todas as causas, sinalizando que é de interesse do Governo Estadual resolver a problemática. Nada mais tendo a tratar a Presidente encerrou a presente Audiência Pública. Do que, para constar, Eu, Luziana de Oliveira Carvalho, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<p style="text-align:center">Recife, 13 de agosto de 2008.</p> <p style="text-align:center">DEPUTADA TEREZINHA NUNES Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania</p>
<p>Membros Efetivos Deputado Luciano Moura</p>
<p>Membros Suplentes Deputado Airinho de Sá Carvalho Deputado Ricardo Costa Deputado Pedro Eurico</p>

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE DE AGOSTO DE 2008.

Às dez horas do dia vinte de agosto de dois mil e oito, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti e Ricardo Costa, membros efetivos da Comissão. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a mudança de categoria de Manejo das Reservas Ecológicas de Mata Lanço dos Cações, Mata de Santa Cruz, Mata de Jaguaribe, Mata Engenho Macaxeira, Mata do Engenho São João e Mata de Amparo, todas localizadas no Município de Itamaracá, neste Estado.), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 660/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.092, de 21 de setembro de 2006, que dispõe sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES -PE e pelas Organizações Militares Estaduais – OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho. Em continuidade, foram também distribuídas, extra-pauta, as matérias a seguir: **Projeto de Lei Complementar Nº 662/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.671, de 07 de outubro de 2004, que concede Pensão Especial.), distribuído para o Deputado Antônio Moraes; **Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado André Campos; **Projeto de Lei Ordinária Nº 664/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado Ricardo Costa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 665/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas), distribuído para o

Deputado Manoel Ferreira; **Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 668/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária Nº 669/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado Alberto Feitosa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 670/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho; **Projeto de Lei Ordinária Nº 671/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado Antônio Moraes; **Projeto de Lei Ordinária Nº 672/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado André Campos; **Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.), distribuído para o Deputado Ricardo Costa. A seguir, foram colocadas em discussão as seguintes proposições: **Projeto de Lei Ordinária Nº 651/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica das Leis Complementares Nº 98/2007 e Nº 116/2008, e dá providências.) juntamente com as Emenda Modificativa Nº 01 do mesmo autor e a Emenda Modificativa Nº 02 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relatados pelo Deputado Manoel Ferreira, que apresentou parecer favorável às três matérias, parecer esse aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária Nº 652/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS relativo às operações internas realizadas com embalagens para creme dental.), relatado pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária Nº 653/2008**, de autoria do Governador do Estado (Ementa Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armário e confecções.), relatado pelo Deputado Antônio Moraes, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade. Dando continuidade à reunião, o Presidente colocou em discussão dois pareceres referentes emendas ao Projeto de Lei Ordinária Nº 639/2006 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - oriundo do Poder Executivo (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Foram discutidas então as seguintes emendas: Emenda Aditiva Nº 01, de autoria do Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Adita parágrafo único ao artigo 29 do Projeto de Lei Ordinária Nº 639/2008 - PLDO.) relatado pelo Deputado Manoel Ferreira, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva Nº 02, de autoria do Deputado Luciano Moura (Ementa: Adita o inciso IV ao § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 639/2008) relatado pelo Deputado Antônio Moraes, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade. Participou da reunião o Diretor da Diretoria de Benefícios Fiscais e Relações com Municípios da Secretaria da Fazenda - Romero Auto Alencar. O referido diretor atendeu convite do Presidente do Colegiado para prestar esclarecimentos em relação aos Projetos de Lei Ordinária Nºs- 652/2008 e 653/2008. Nada mais havendo a discutir, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, convocando os parlamentares para a próxima reunião ordinária dessa Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a ser realizada no próximo dia 27 de agosto do corrente ano, no mesmo horário e local. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2008.</p>
<p style="text-align:center">Deputado Geraldo Coelho Presidente da CFOT</p>

Titulares:

Deputado Antônio Moraes
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Coronel José Alves
Deputado Manoel Ferreira
Deputado Marcantônio Dourado
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Ricardo Costa

Portarias

PORTARIA Nº 691/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 68/2008, do Deputado Marcantonio Dourado, **RESOLVE:** atribuir a gratificação de Representação de 15,58% (quinze vírgula cinqüenta e oito por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ANTÔNIO MÚCIO DOURADO CAVALCANTI**, retroagindo ao dia 1º de maio corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<p style="text-align:center">Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 28 de agosto de 2008.</p>
<p style="text-align:center">Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário</p>

PORTARIA Nº 692/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 69/2008, do Deputado Marcantonio Dourado, **RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 15,58% (quinze vírgula cinqüenta e oito por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ANTÔNIO MÚCIO DOURADO CAVALCANTI**, retroagindo ao dia 1º de julho corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<p style="text-align:center">Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 28 de agosto de 2008.</p>
<p style="text-align:center">Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário</p>

PORTARIA Nº 693/08

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 67/2008, do Deputado Marcantonio Dourado, **RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de maio do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA	CHEFE DE GABINETE / PL - CGC	113%	120%
MIRELLA DANTAS COSTA MENDES	ASSESSOR ESPECIAL / PL- ASC	111%	120%
MORGAN IURY RIBEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR / PL - APC	23%	120%
<p style="text-align:center">Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 28 de agosto de 2008.</p>			
<p style="text-align:center">Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário</p>			